

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 35

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 2 de março de 2016

# Assembleia aprova novo Código Penitenciário em Primeira Discussão

## Entre as mudanças está a observância aos direitos dos presos à educação

O Projeto de Lei nº 627/2015, que institui um novo Código Penitenciário de Pernambuco, foi aprovado pela Assembleia, ontem, em Primeira Discussão. De autoria do Executivo, a proposta já havia sido acatada pelas Comissões de Justiça, de Finanças, de Administração Pública e de Saúde, mas foi rejeitada na Comissão de Cidadania. Presidente deste último colegiado, o deputado Edilson Silva (PSOL) pediu a palavra para discutir o projeto.

Entre as atualizações previstas no novo Código Penitenciário, está a observância aos direitos dos presos à educação, à profissionalização, à saúde e à assistência plena na área social e jurídica. O PL foi elaborado por



GIOVANNI COSTA

**CRÍTICAS - Edilson Silva afirmou que o código é uma repetição da Lei federal de Execução Penal**

uma comissão composta por 86 integrantes, incluindo membros da sociedade civil, do Conselho Penitenciário, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado, da Procuradoria Geral do

Estado, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, da Secretaria Executiva de Ressocialização e do Tribunal de Justiça do Estado.

“O código apresentado pelo Estado é uma mera repetição da Lei federal de

Execução Penal. Ele deixa de regulamentar questões necessárias e não traz nenhum tipo de inovação”, opinou. De acordo com o psolista, uma proposta que vinha sendo discutida pela OAB-PE não foi considerada pelo Executi-

vo estadual. “Fizemos na Casa uma audiência pública para discutir a proposta da OAB e convidamos o Governo. O Estado não mandou representantes e passou a construir um código paralelo, que delega à Defensoria Pública apenas algumas linhas”, criticou.

Ainda ontem, a Assembleia aprovou mais duas proposições relativas à questão da segurança pública, em Primeira Discussão. Uma delas foi o Projeto de Lei nº 675/2016, de autoria do Executivo. A proposta redefina a composição do efetivo do Corpo de Bombeiros e estabelece nova regra para a promoção a 3º sargento. Pela manhã, durante a discussão da matéria na Comissão de Justiça, o deputado Joel da Harpa (PROS), representan-

do os integrantes da Banda de Música da Polícia Militar, lembrou que pediu várias vezes ao secretário estadual da Fazenda, Márcio Stefanni, que o projeto contemplasse os 50 policiais que integram o grupo. Mas o relator da proposta, Antônio Moraes (PSDB), destacou que, em breve, o Governo Estadual apresentará proposição específica sobre a banda.

A outra matéria aprovada pelo Plenário foi o Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, do Executivo, que define nova grade de vencimentos-base dos cargos públicos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista, Operador de Telecomunicações e Motorista Policial.

## Habitação

### Situação de vítimas de enchente no ano 2000 vai ser discutida pela Comissão de Cidadania

A situação de 122 famílias que, há 16 anos, perderam suas casas na enchente que atingiu o bairro Jardim Monte Verde, no Recife; as inconsistências nos dados administrativos do Hospital Barão de Lucena; e a baixa remuneração dos aspirantes a oficiais da Polícia Militar de Pernambuco serão pontos que a Comissão de Cidadania buscará esclarecer junto às autoridades responsáveis, nos próximos dias. A pauta foi definida em reunião do colegiado, ontem, quando

também foram aprovados dois substitutivos e um projeto de lei.

Representando o Grupo por Moradias de Jardim Monte Verde, Ezanilza Maria da Silva relatou que as famílias não entendem a demora para uma solução. “Poucas vezes conseguimos ser recebidos pela Secretaria de Habitação do Recife”, frisou. “O Minha Casa Minha Vida já entregou habitações para municípios pequenos. Não entendo por que o Recife praticamente não construiu moradia pelo progra-

ma”, pontuou Odacy Amorim (PT). “Quero achar pura coincidência que prefeituras aliadas à União sejam privilegiadas”, afirmou Lucas Ramos (PSB). O presidente da Comissão, deputado Edilson Silva (PSOL), defendeu a convocação do secretário municipal de Habitação, mas, a partir de apelo do deputado Cleiton Collins (PP), foi decidida uma visita ao titular da pasta na próxima terça (8).

Encaminhamento semelhante foi definido para a questão que envolve o

Hospital Barão de Lucena. “O Conselho de Unidade de Saúde nos denunciou, em novembro do ano passado, disparidades entre o pagamento de procedimentos médicos e o número de atendimentos realizados”, destacou Edilson, que vai convidar a gestão da unidade hospitalar para explicar a questão.

Por fim, o colegiado vai fazer um pedido de informações ao Comando da PM para esclarecer a forma de remuneração dos aspirantes a oficiais em curso de formação no Es-



JOÃO BITA

**AGENDA - Colegiado definiu a convocação de secretário**

tado. Segundo Edilson, os profissionais, formados em Direito, recebem uma bolsa de R\$ 900, e têm desconto de alimentação, uniforme e despesas com festa de formatura. O tema

voltou a ser discutido pelo parlamentar na Reunião Plenária. “Muitos desses aspirantes estão falando em deixar o serviço, o que será um prejuízo para a sociedade”, pontuou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Escolas da rede pública estadual poderão oferecer merenda mais saudável

Projeto do deputado Edilson Silva foi aprovado na Comissão de Justiça

Os estudantes da rede pública estadual poderão contar com nova opção de merenda. Ao prever alteração na Lei Estadual nº 11.751/2000, o Projeto de Lei nº 621/2015 chama atenção para a composição nutricional dessas refeições. Nesse sentido, inclui alimentos ricos em proteína não animal no rol de itens obrigatórios, prevendo também a observância aos critérios de sustentabilidade ambiental, opções agroecológicas e orgânicas, além da agricultura familiar no oferecimento de cardápio vegetariano aos alunos. A nova proposta foi aprovada por unanimidade, ontem, pela Comissão de Justiça.

De acordo com a justificativa do PL, apresentado pelo deputado Edilson Silva (PSOL), a matéria dialoga com a Lei Federal nº 11.947/2009, que aponta as



JOÃO BITA

**CARDÁPIO** - Novo menu inclui, entre outros itens, alimentos ricos em proteína não animal no rol dos itens obrigatórios

diretrizes da alimentação escolar: “O projeto visa promover a saúde, a qualida-

de de vida e a sustentabilidade para pessoas, animais e todo o ecossistema, devendo

ser implementada por meio de campanhas, seguindo o exemplo de outros Estados,

que já adotaram cardápio vegetariano nas merendas escolares”, frisou.

A associação de doenças ao consumo excessivo de carnes vermelhas e processadas também foi apontada como motivo para elaboração da proposição. Ao citar dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2008, o PL ressalta que a ingestão média diária de carne por pessoa chega a 152g. “O guia alimentar (elaborado pelo Governo Federal) preconiza que, para equilibrar a alimentação do brasileiro, é necessário aumentar em 20% o consumo de cereais e triplicar o de hortaliças”, expõe o texto.

Também na reunião de ontem, a Comissão de Justiça, presidida pela deputada Raquel Lyra (PSB), concedeu parecer favorável a outras 17 propostas.

## PLENÁRIO

### Recuperação de estradas

As estradas PE-635 e Perimetral Transnordestina, no Sertão do São Francisco, serão recuperadas ainda neste ano. O anúncio, feito pela Secretaria Estadual de Transportes, foi festejado, ontem, pelo deputado Miguel Coelho (PSB). “Estive hoje(ontem) com o secretário Sebastião Oliveira e saí muito feliz devido à atenção dada às solicitações que tremos feito”, contou. A rodovia estadual PE-635 liga os municípios de Afrânio e Dormentes e, após as chuvas, perdeu asfalto em alguns trechos. Segundo ele, a licitação será aberta em março e a obra deverá ser entregue até maio, quando a região recebe sua maior feira de caprinovinocultura, a Caprishow. Já a Rodovia Perimetral Avenida Transnordestina, na zona oeste de Petrolina, será restaurada pelo Estado, via Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE) e Secretaria de Transportes, em parceria com a Prefeitura de Petrolina.



### Telefonia móvel

O deputado Antônio Moraes (PSDB) fez um apelo, ontem, para que o Governo do Estado e a operadora Vivo iniciem serviço de telefonia móvel em Siriji, distrito localizado a 12 quilômetros de São Vicente Férrer, no Agreste Setentrional. De acordo com o tucano, as torres e equipamentos já foram instalados - por meio do programa Conexão Cidadã, lançado pelo ex-governador Eduardo Campos -, entretanto, não entraram em funcionamento. “Estou encaminhando um requerimento ao Executivo e um ofício para a companhia. Queremos saber o motivo da população ainda não ter acesso ao serviço. Em último caso, vamos procurar a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para que ela se pronuncie”, discursou.



### Violência na região do Araripe

O registro de três assassinatos em menos de 48 horas na cidade de Ouricuri, entre os dias 25 e 27 de fevereiro, fez a deputada Socorro Pimentel (PSL) pedir, ontem, mudanças na política de segurança pública da região. Uma das vítimas foi o professor Antonio Carlos Nunes Leite, 41 anos. “Até quando vamos ficar esperando o fim da violência em Pernambuco? É preciso que o Governo nos dê uma resposta sobre as causas que têm comprometido a eficácia do Pacto pela Vida e levado a este aumento da criminalidade”, cobrou. Socorro Pimentel reforçou as solicitações enviadas anteriormente para o Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. Esses pedidos incluem o aumento do número de soldados da Polícia Militar no Sertão do Araripe, a implantação de uma Unidade da Companhia Independente da PM no município de Araripina e a ampliação das delegacias que funcionem 24 horas por dia em toda a região.



### Aniversário de Caruaru

No dia 1º de março, comemoram-se os 123 anos da elevação de Caruaru de cidade a município, com a eleição do primeiro prefeito, o major João Salvador dos Santos. A data foi lembrada pelo deputado Tony Gel (PMDB), que relembrou, ontem, fatos históricos da “capital do Agreste”. “Apesar de comemarmos a Data Magna em 18 de maio, em razão da lei de 1857 que transformou a Vila de Caruaru em cidade, a localidade ainda não tinha autonomia e ficou à mercê de outras cidades, como Bonito e Bezerros”, contou o parlamentar. “Depois Caruaru cresceu, se tornando a mais importante localidade da região. Parabéns a todos que contribuem para o seu desenvolvimento.”



### Homenagem

O deputado Dr. Valdi (PP) registrou, ontem, durante a Reunião Plenária, o aniversário de sua esposa, Ângela Sales. Na tribuna, o parlamentar enalteceu a dedicação dela à família, em especial às três filhas, e destacou qualidades como sensibilidade e força. “Hoje, sei que a frase que diz que ‘por trás de um grande homem há sempre uma grande mulher’ é verdade.”



# Andamento de obras contra a seca é debatido na Comissão de Agricultura

Conclusão da Barragem de Serrinha e da Transposição do São Francisco foi questionada

As ações e os projetos operacionalizados pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Dnocs) foram debatidos, ontem, pela Comissão de Agricultura. Atendendo ao pedido do deputado Rodrigo Novaes (PSD), o colegiado recebeu o coordenador estadual do órgão, Emílio Duarte, para tratar da conclusão de algumas obras.

“É inadmissível que o reparo das comportas da Barragem de Serrinha, que custará R\$ 20 mil, precise de mais de cinco meses para ser realizado. Causa aflição essa demora, que deixa a gente sem esperança de que as coisas vão melhorar”, argumentou Rodrigo Novaes, que tem criticado a situação desde o ano passado. De acordo com Emílio Duarte, o objetivo do órgão é concluir o reparo ainda na primeira quinzena de março.

O coordenador do Dnocs relatou a situação do departamento quando assumiu o cargo, em outubro de 2015. “O dinheiro estava sendo aplicado com eficiência questionável e agora estamos implantando uma nova



JOÃO BITA

**RESPOSTAS - Atendendo a solicitação do deputado Rodrigo Novaes, colegiado recebeu o coordenador estadual do Dnocs, Emílio Duarte**

cultura para conseguir fazer mais pelo povo pernambucano”, afirmou. Nesse sentido, elogiou os trabalhos desempenhados pelo ministro da Integração Nacional, Gilberto Occhi.

Entre as obras importantes para o Estado, Duarte destacou a Adução do Pajeú e a Transposição do Rio São Francisco. Em relação a esta última, ele afirmou que a

primeira etapa já foi concluída. “De outubro de 2015 a janeiro deste ano, avançamos em mais 10 mil quilômetros da obra, que beneficiará 28 municípios”, pontuou. Ele acrescentou que a questão dos poços artesianos que estavam sendo perfurados sem os equipamentos necessários para funcionar está sendo solu-

cionada. “Atualmente, 20% dos poços construídos não possuem água. Antes, apenas 23,5% eram capazes de distribuí-la.”

Destacando que a gestão do PT no Governo Federal tem contribuído para o desenvolvimento do Nordeste, o deputado Odacy Amorim (PT) salientou que “se não fosse o investimento feito na Adução do Pajeú, a situação dos municípios

daquela região estaria mais grave”.

O deputado Zé Maurício (PP) ressaltou que o Dnocs também deve dar atenção aos municípios do Agreste: “A seca está chegando nessa região também”. Ao final do debate, o deputado Sílvio Costa Filho (PTB) sugeriu que a Comissão de Agricultura articule uma visita aos senadores pernambu-

canos. Já o presidente da Comissão, deputado Miguel Coelho (PSB), solicitou um estudo sobre a situação das 38 barragens do Dnocs em Pernambuco, além de informações acerca da irrigação no Estado.

A reunião também contou com a presença do superintendente do Ministério da Agricultura no Estado, Samuel Salazar.

## Lajedo

### Marcantônio Dourado questiona remanejamento de povoado

A ordem judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco que retirou o povoado de Olho d'Água dos Pombos do município de Lajedo, no Agreste Meridional, foi contestada, ontem, pelo deputado Marcantônio Dourado (PSB). A decisão do dia 2 de fevereiro tomou como referência dados enviados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e remanejou a localidade para a cidade de Ibirajuba. O julgamento também afetou o povoado de Quatis, remanejado para Calçado.

Para o deputado, essa decisão usurpa a prerrogativa da Assembleia Legislativa de definir os limites municipais, definida tanto

na Constituição Federal quanto na do Estado. “A medida é autoritária por

fazer com que um cidadão deixe de ser conhecido como filho de sua terra”,

protestou. “A escola e os serviços de saúde do povoado são mantidos pela

GIOVANNI COSTA



**DECISÃO - Localidade de Olho d'Água dos Pombos foi transferida para Ibirajuba**

Prefeitura de Lajedo. Até mesmo a paróquia do lugar é vinculada a esse município”, afirmou.

Segundo o parlamentar, “a Constituição de Pernambuco define, no inciso VI do artigo nº 15, que a alteração de limites municipais deve preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural, o que não aconteceu neste caso”. A pedido de Marcantônio Dourado, a Procuradoria Geral da Alepe protocolou um embargo de declaração contra a decisão do TRE, instrumento que questiona omissões ou contrariedades de decisões judiciais. O deputado agradeceu ao Presidente da Alepe, Guilherme Uchoa (PDT), pela iniciativa.

Em aparte, o presidente da Comissão de Negócios Municipais, Rogério Leão (PR), informou que o colegiado poderá contribuir para resolver questões envolvendo fronteiras municipais. “Já fomos procurados para resolver assuntos como esse em outros locais, pois isso impacta no repasse do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) para as localidades”, lembrou.

Romário Dias (PTB) considerou que a questão pode ser resolvida com uma correta interpretação da lei. “O prefeito já investiu na saúde e educação do povoado. Se a localidade não fizesse parte de Lajedo, isso seria ilegal”, afirmou.

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 1.346, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Ouvidor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa da Contadora, JULIANA DIAS MEDICIS, para exercer o cargo de Ouvidor, com mandato de 02 (dois) anos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de fevereiro do ano de 2016, 199º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

Guilherme Uchôa  
Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 1.347, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Concede ao Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Revmo. Dom Frei Magnus Henrique Lopes, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 1º de março do ano de 2016, 199º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

Guilherme Uchôa  
Presidente

## Atos

### ATO Nº. 681/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 15 e 16/2016, do Deputado **Waldemar Borges**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **NABUCO LOPES BARBOSA FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **NABUCO LOPES BARBOSA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 72% (setenta e dois por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 682/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Fellipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)



inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 207/2016, do Deputado **Pedro Serafim Neto**, **RESOLVE**: exonerar **GUILHERME JOSÉ MACEDO MALTA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 19,97% (dezenove vírgula noventa e sete por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 1º de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 683/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 36/2016, do Deputado **Joel da Harpa**, **RESOLVE**: exonerar a partir do dia 01 de março do corrente ano e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARIA ANGELICA DE ASSIS CABRAL	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
CARLA MILENA OLIVEIRA DA SILVA MOTA	Assessor Especial / PL-ASC	_____	_____
MARIA AUGUSTA DE ASSIS CABRAL	_____	Assessor Especial / PL-ASC	40%
FERNANDA SOUZA SILVA	_____	Assessor Especial / PL-ASC	36,52%

Sala Torres Galvão, 1º de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº 684/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 012/2016, do Deputado **Lula Cabral**, **RESOLVE**: exonerar e nomear o servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
RIZELMA SORAIA FERREIRA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	_____	_____
SUMARA ALBUQUERQUE SILVA	_____	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	64,80%

Sala Torres Galvão, 1º de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Décima Quarta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 02 de março de 2016, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1996/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 397/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Avicultor e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1997/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 665/2016

Autor: Poder Executivo

Define nova grade de vencimentos-base dos cargos públicos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscópico, Operador de Telecomunicações e Motorista Policial.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 675/2016

Autor: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2016

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2016

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016**  
**Autor: Poder Executivo**

Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2016

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Rogério Leão**

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2015

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Júlio Cavalcanti**

Estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2015

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015**  
**Autor: Deputado Lucas Ramos**

Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2015

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015**  
**Autor: Deputado Miguel Coelho**

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

**Com Emenda Supressiva nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2015

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2015**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Confere ao Município de Xexéu o título de “Capital das Aves”.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/11/2015

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 111/2015**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Bispo Ossésio Silva**

Obriga as construtoras a afixarem placa indicativa, antes do “habite-se”, contendo nomes e números dos profissionais habilitados no CREA, nas construções em que estiverem prestando serviço e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PTB) e SÍLVIO COSTA FILHO (PTB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PHS), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 02 (dois) de março de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

## DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

## I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 686/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a distribuição gratuita de repelente nas maternidades públicas do Estado.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 687/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Combate das Doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

## DISCUSSÃO DE PROJETOS:

## I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Entidade, Instituto Papai.)  
Relator: Deputado Lucas Ramos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.)  
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.  
2.1 Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.)  
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.
- Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.)  
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)  
Relator: Deputado Romário Dias.
- Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2016/2019 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Vice-Governador.)  
Regime de Urgência  
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.)  
Regime de Urgência  
Relator: Deputado Romário Dias.

## II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.)  
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)  
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.

RECIFE, 1 DE março DE 2016.

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**  
 PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 2 (dois) de março de 2016, no Plenarinho II, - Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife / PE

## DISTRIBUIÇÃO

## I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado);
- Projeto de Lei Ordinária nº 687/2016, de autoria da Deputado Pastor Cleiton Collins (EMENTA: Cria a Política Estadual de Prevenção e Combate das Doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

## DISCUSSÃO

## I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Entidade, Instituto Papai);  
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
- Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda);  
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
- Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);  
RELATOR: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA
- Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2016/2019 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Vice-Governador);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
- Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro);  
Regime de urgência  
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
- Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);  
Com à Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL
- Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências );  
Com à Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

## II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera o art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências. ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes );  
RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL
- Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências. - ao Projeto de Lei Ordinária nº 6132015, de autoria do Deputado Beto Accioly );  
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

RECIFE, 2 DE março DE 2016.

**DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA**  
 PRESIDENTE



ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE LAMENTA O FALECIMENTO DO SENHOR LUIZ MORAIS, CONHECIDO COMO LUIZ DO BURACO DA GIA, E APONTA A IMPORTÂNCIA DO MESMO, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO DO RESTAURANTE BURACO DA GIA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOIANA, PARA A GASTRONOMIA E A CULTURA PERNAMBUCANAS. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS PREJUÍZOS DOS SETORES PRODUTIVOS OCASIONADOS POR FALTAS DE TRABALHADORES AO SERVIÇO MOTIVADAS POR AUMENTO DA INCIDÊNCIA DE VIROSES TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO *Aedes Aegypti*. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES COMEMORA O ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO DE OBRA DE ASFALTAMENTO DE TRECHO DA RODOVIA PE-425 QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA. A DEPUTADA SIMONE SANTANA REGISTRA A PASSAGEM DO DIA MUNDIAL DAS DOENÇAS RARAS, COMEMORADO NO DIA DE HOJE, COBRA SENSIBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE, DA COMUNIDADE MÉDICA E DOS GOVERNOS PARA A CAUSA, DISCORRE SOBRE AS ATIVIDADES PROMOVIDAS NO ESTADO DURANTE A PRIMEIRA SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE DOENÇAS RARAS, DESTACA A ATUAÇÃO DA ONG ALIANÇA DE MÃES E FAMÍLIAS RARAS (AMAR) E PONDERA SOBRE OS DESAFIOS DO ESTADO E DO PAÍS NO COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*. O DEPUTADO LUCAS RAMOS ANUNCIA A INAUGURAÇÃO NO DIA DOZE DE MARÇO DO CORRENTE NO ALTO SANTA TEREZINHA, BAIRRO DESTA CAPITAL, PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE DO CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ (COMPAZ) GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS. NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2015, COM AS EMENDAS ADITIVAS NºS 1/2015 E 2/2015. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 488/2015 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 497/2015, 500/2015, 522/2015 E 562/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3416/2016 A 3439/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1681/2016 A 1685/2016. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDAR RATIFICAR O CONVITE A TODOS E SENHORES DEPUTADOS PARA LOGO MAIS ÀS 16H NA PRESIDÊNCIA DESTA ASSEMBLÉIA ASSINARMOS A ORDEM DE SERVIÇO PARA REINÍCIO DAS OBRAS DO FUTURO PLENÁRIO DESTA CASA, ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA, QUE DEMONSTRA REPÚDIO A MANIFESTAÇÃO RACISTA DE TORCEDOR DO TIME DE FUTEBOL DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, NA QUAL FOI FLAGRADO IMITANDO UM MACACO PARA OFENDER A TORCIDA ADVERSÁRIA DURANTE PARTIDA DESSE TIME CONTRA OUTRO DO SPORT CLUB DO RECIFE, NO DIA DE ONTEM, E ELOGIOU A POSTURA DAS DIRETORIAS DOS CLUBES PARTICIPANTES DA PARTIDA POR PROVIDÊNCIAS ADOTADAS CONTRA TAL MANIFESTAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO AS INDICAÇÕES NºS 3466/2016 A 3489/2016 E OS REQUERIMENTOS NºS 1687/2016 A 1696/2016, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 2016.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1967** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 516.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 1968** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 575 e 577.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979 E 1980** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 621, 654, 655, 657, 659, 662, 663, 665, 675, 676, 677 e 679.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 1981** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 261.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 1982** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 537.  
À Imprimir.

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no dia 2 de março de 2016, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 682/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.);  
b) Projeto de Lei Ordinária nº 687/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção e Combate das Doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

### DISCUSSÃO:

#### I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda). RELATORA: Deputada Socorro Pimentel.  
b) Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica). RELATORA: Deputada Priscila Krause.

RECIFE, 1 DE março DE 2016.

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
Presidente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PHS), TONY GEL (PMDB), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), RAQUEL LYRA (PSB), SÍLVIO COSTA FILHO (PTB) para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 09h (nove), do dia 02 de março de 2016, no Plenarinho III, do 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1)Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Confere ao Município de Chã de Alegria o Título de Terra do Banho de Cheiro.). Relator(a):  
2)Projeto de Lei Ordinária Nº 664/2016, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes” e dá outras providências.) Relator(a):  
3)Projeto de Lei Ordinária Nº 667/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui a data de 20 de março, como o Dia Estadual do Blogueiro no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relator(a):  
4)Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.). Relator(a):  
5)Projeto de Lei Ordinária Nº 682/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE doar, com encargo, o bem imóvel que indica localizado no Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.). Relator(a):  
6)Projeto de Lei Ordinária Nº 683/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Regulamenta a Pega de Boi no Mato como prática desportiva e cultural no Estado de Pernambuco, institui medidas de proteção e combate aos maus tratos com os animais durante os eventos, e dá outras providências.). Relator(a):

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1)Projeto de Lei Ordinária Nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.) Relator: Deputado Sílvio Costa  
2)Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Modifica a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura e dá outras providências.). Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2015) Relator: Deputado Waldemar Borges  
3)Projeto de Lei Ordinária Nº 574/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015.) Relator: Deputado Waldemar Borges  
4) Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (Ementa: Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.). Com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2015). Relator: Deputado Waldemar Borges  
5)Projeto de Lei Ordinária Nº 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Karatê, e dá outras providências.). Relator: Deputado Waldemar Borges  
6)Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes, e dá outras providências.). Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2015). Relator: Deputado Waldemar Borges  
7) Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi (Ementa: Confere ao Município de Vertente do Lério o Título de Terra do Calcário.). Relator: Deputado Waldemar Borges  
8)Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o dia do Assessor Parlamentar.). Com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2015). Relator: Deputado Waldemar Borges  
9)Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração.). Relator: Deputado Tony Gel

RECIFE, 1 DE março DE 2016.

DEPUTADA TERESA LEITÃO  
PRESIDENTA

## COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA A ATUAÇÃO IRREGULAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 142, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Teresa Leitão, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Odacy Amorim, Sílvio Costa Filho e os Suplentes Claudiano Martins Filho, Aluísio Lessa, Botafogo, Bispo Osésio Silva, João Eudes, Júlio Cavalcanti, Simone Santana, Raquel Lira, Romário Dias, para a 11ª Reunião Ordinária, que realizar-se-á às 16 horas, quarta-feira, dia 02 de março do corrente ano, no Plenarinho III do Anexo II ao Palácio Joaquim Nabuco.

RECIFE, 29 DE fevereiro DE 2016.

Deputado Rodrigo Novaes  
Presidente



todas as regiões do estado, de todas as classes sociais. A ADOBRAC compartilham experiências e praticam atividades que as desenvolvem emocionalmente. Assim, fortalecem a autoestima, refinam o caráter, aprendem o respeito ao próximo e a honestidade, além de valores familiares e princípios de cidadania. O grupo desenvolve ações didáticas, culturais e esportivas.

<b>Juventude Unida O Brasil para Cristo (JUBRAC):</b>
<p>Como meio de chegar até essas pessoas, o grupo, formado por membros e obreiros voluntários, desenvolve diversas atividades culturais, sociais, esportivas e espirituais. Os projetos desenvolvidos pela JUBRAC vão desde conscientização e prevenção às drogas a prática de atividades esportivas, cursos –e– até atividades culturais e de lazer, como teatro, cinema, coral, banda, canto, dança, além de passeios turísticos e eventos musicais. Na área social, a JUBRAC, promove também ações para alcançar a juventude que se encontra perdida nas drogas, nos vícios, na criminalidade ou que sofre com um permanente vazio interior e sem perspectiva de vida. Além disso, realiza doação de sangue, doação de alimentos, roupas e livros em comunidades carentes e clínicas de recuperação, promove ações de conscientização e cidadania, oferece cursos gratuitos a pessoas carentes e as encaminham ao mercado de trabalho, também apoia socorristas em situações de emergência e tragédias, com a entrega de água, lanches e outros materiais necessários.</p>

<b>União Feminina O Brasil Para Cristo (UFEBRAC):</b>
<p>A UFEBRAC Realiza eventos com temas diversificados para reflexão com as mulheres. Encontros temáticos de interesse das mulheres como: Realização pessoal, família para Cristo, a mulher e o casamento, a mulher e sua profissão, saúde da mulher, segurança da mulher; etc. Cultos realizados em domicílios, campanhas de oração, com ênfase nas necessidades das mulheres e suas famílias. Organização de chá das mulheres com objetivo de confraternização que inclui buffet, decoração, desfile, programação, louvor, brindes, lembrancinhas, convites, finanças, etc . Organização de acampamentos, reunião mensal com os grupos de visitação para avaliação, oração, planejamento de visitas e estudos nas áreas de libertação, encorajamento e aconselhamento. Estudos bíblicos semanais. Ações sociais e missões. Formar um grupo de aconselhamento e intercessão, com a ajuda da pastoral da igreja, que possa ajudar as mulheres e orientá-las em seus problemas específicos.</p>

<b>União Masculina Brasil Para Cristo (UMASBRAC)</b>
<p>A UMASBRAC é um departamento liderado pelos homens, envolvendo-os em atividades que os ajude na edificação da fé, na reafirmação dos valores cristãos, no desenvolvimento do caráter e no relacionamento com a família e com a sociedade. A UMASBRAC envolver-se com atividade de cunho evangelístico, na área de assistência social realiza recolhimento e distribuição de donativos, visitas e apoio a pessoas necessitadas, trabalho voluntário em instituições sociais, doação de sangue, etc. Oferece voluntariamente as instituições educacionais, para fazer ou promover palestras educativas sobre temas atuais. Promove campanhas evangelísticas nas congregações; Visita lares, hospitais, asilos e instituições penais; Assisti famílias necessitadas. Realiza varias atividades como praticas de esportes, retiro espiritual, encontro de casais etc.</p> <p>Portanto, é com imensa satisfação que justifico este pedido para que seja concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor José Benedito da Silva. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.</b>
<p><b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b></p>
<b>Às 1ª e 11ª Comissões.</b>

<b>Às 1ª e 11ª Comissões.</b>
-------------------------------

<b>Às 1ª e 11ª Comissões.</b>
-------------------------------

## Projeto de Lei Ordinária N° 693/2016

**Ementa:** Proíbe a venda de bebida alcoólica pelas cas-as noturnas, bares e congêneres às pessoas que estejam portando arma de fogo e traz outras disposições.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º As casas noturnas, bares e congêneres ficam proibidos de vender bebida alcoólica às pessoas que estejam portando arma de fogo..</p> <p>Art. 2º As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão receber cartela, comando, ficha ou similar de cor diferenciada, onde conste expressamente a proibição da venda de bebida alcoólica, a fim de que sejam facilmente identificadas pelos funcionários do estabelecimento.</p> <p>Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:</p>
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária da atividade;
IV - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade;

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

V - cassação do respectivo Alvará de funcionamento.
§ 1º A pena de multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º As penas de suspensão temporária da atividade, cassação de alvará, interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na infração.

Art. 4º As casas noturnas, bares e congêneres ficam obrigados a afixar placa informativa, em local visível na entrada do recinto, com a seguinte mensagem: “É proibida a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas, bares e congêneres às pessoas que estejam portando arma de fogo, conforme Lei Estadual.”

Art. 5º As casas noturnas, bares e congêneres ficam obrigados a exigir daqueles que estejam portando legalmente arma de fogo a assinatura de Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo.

§ 1º Deverão constar no Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo os seguintes dados:

I - Nome, número do Registro Geral - R.G. e número de Cadastro de Pessoa Física - C.P.F. do portador da arma de fogo;

II - Data e horário de ingresso ao recinto;

III - Dados da arma de fogo;

IV - Unidade em que serve e número de identificação profissional, quando se tratar de policial federal, civil ou militar, guarda municipal ou integrante das Forças Armadas.

§ 2º No Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo, o portador deverá assumir a responsabilidade civil e criminal por todos os acontecimentos, danos e prejuízos que poderão advir do manuseio ou disparo indevido da arma de fogo identificada, inclusive por eventuais terceiros.

Art. 6º O descumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

<b>Justificativa</b>
<p>Servidores públicos que fazem parte da Segurança Pública são autorizados legalmente a portarem arma de fogo e, inclusive, a estarem junto dela em qualquer lugar. Afinal, essas pessoas estão investidas em um cargo público importante, o qual as obriga a sempre estarem atentos e agirem quando for necessário. Assim, esses profissionais podem ir armados a bancos, padarias, shoppings centers etc., pois, caso precisem agir para defender a população, estarão prontos para atuar.</p> <p>Mas um dos lugares que mais gera discórdia entre sociedade e Estado são as casas noturnas e congêneres . Já houve casos extremos de policiais se alterarem – dentro e fora de casas noturnas, bares e similares – e saírem atirando. É claro que em muitos desses incidentes os servidores públicos tinham ingerido bebida alcoólica.</p> <p>Por isso, para prevenir a população do uso indevido de arma de fogo, Estado de Pernambuco, sai na frente propondo uma lei que proíbe a combinação álcool e projétil.</p> <p>Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação do presente projeto de lei.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<p><b>Lucas Ramos</b> <b>Deputado</b></p>

<b>Às 1ª , 11ª e 12ª Comissões.</b>
-------------------------------------

<b>Às 1ª , 11ª e 12ª Comissões.</b>
-------------------------------------

<b>Às 1ª , 11ª e 12ª Comissões.</b>
-------------------------------------

<b>Às 1ª , 11ª e 12ª Comissões.</b>
-------------------------------------

## Projeto de Lei Ordinária N° 694/2016

**Ementa:** Institui a obrigatoriedade diária de divulgação de fotos de crianças desaparecidas nos noticiários de TV e jornais sediados em Pernambuco.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade diária de divulgação de fotos de crianças desaparecidas nos noticiários de TV e jornais sediados no Estado de Pernambuco.</p> <p>Parágrafo único. Na imagem deverão constar o nome completo da criança, o número Disque Denúncia 100 e a data do desaparecimento.</p>
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
<b>Justificativa</b>
<p>A cada ano, em média 250 mil pessoas desaparecem no Brasil sem deixar rastro. Dessas, 40 mil têm menos de 18 anos, de acordo com estimativas oficiais. Apesar da gravidade do problema, que pode ser ainda maior, já que especialistas apostam na defasagem dos números, o tema tem recebido pouca atenção do poder público.</p>

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SNPDCA, juntamente com a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos – ReDESAP, busca desenvolver ações de mobilização nacional pela busca de crianças e adolescentes desaparecidos, bem como a divulgação de ferramentas e legislação que auxiliam a sociedade no enfrentamento do fenômeno do desaparecimento

Desta forma, cabe a cada Estado também promover suas ações no sentido de coibir e combater este fenômeno. As ações desenvolvidas buscam assegurar as nossas crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária, direito único e irrevogável garantido na Legislação brasileira.

A importância desse projeto é indiscutível, pois sabemos da amplitude que o trabalho desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco deve ter de enfrentamento ao problema. O projeto tem o objetivo de dar mais visibilidade aos casos de desaparecimentos em nosso Estado, fazendo com que as possibilidades de esses menores serem encontrados sejam ampliadas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembléia Legislativa para aprovação deste projeto.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<p><b>Lucas Ramos</b> <b>Deputado</b></p>

<b>Às 1ª e 11ª Comissões.</b>
-------------------------------

<b>Às 1ª e 11ª Comissões.</b>
-------------------------------

<b>Às 1ª e 11ª Comissões.</b>
-------------------------------

## Projeto de Lei Ordinária N° 695/2016

**Ementa:** Denomina de Terminal Rodoviário Zizina Andrada Araújo, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Serra Talhada.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica denominado de Terminal Rodoviário Zizina Andrada Araújo, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Serra Talhada.</p>
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
<b>Justificativa</b>
<p>Annaias de Araújo Filha, conhecida como Dona Zizina Andrada Araújo, nasceu na cidade de Arcoverde, antiga Rio Branco, no dia 12 de maio de 1911, filha do Major da Guarda Nacional José Amaro de Araújo Lima e Anaias Araújo, casou-se jovem no Município de Arcoverde - PE, no dia 14 de Novembro de 1927, com José Olavo de Andrada, este, nascido no dia 24 de 1894. Sua dinâmica de vida foi, no primeiro momento, assumir o papel de mulher, mãe, dona de casa e companheira, dando suporte ao marido José Olavo de Andrada nas atividades empreendedoras que abrangiam indústrias, como a Fábrica Tigre de Bebidas José Olavo de Andrada &amp; Cia, e da Usina de algodão e caróá sediada em Araripina - PE, ambas de sua propriedade. Fazendeiro e dono do Bar Chic, discutiam-se neste ambiente assuntos da ordem do dia e de interesses dos outros. Hoje, naquele local, encontra-se encravado e em funcionamento o Banco do Brasil S/A.</p>

Na segunda fase da vida familiar e como mulher, passa tomar mais a dianteira das atividades empresariais, também em decorrência da fragilidade da saúde do marido, José Olavo. Zizina, como era conhecida, passou negociar com joias autênticas, peças de rendas e tecidos finos, principalmente para enxoval de noiva.

O terceiro momento se deu com o falecimento do esposo, José Olavo de Andrada. No dia 01 de outubro de 1964, já viúva, mãe e avó, além das outras atividades inerentes a sua labuta de vida, passa a assumir uma postura mais altiva, que sempre foi traço marcante da sua natureza, desta fase, a política partidária, que sempre foi presente na convivência do casal, passa a ser pulsante e, como tal, a matrirarca Dona Zizina Andrada Araújo, por consequência de um lado nato da sua personalidade e caráter, diga-se, repetindo-se em voz corrente e popular. Padre Jesus Garcia Riãno, pároco da Igreja Matriz Nossa Senhora da Penha, a tratava assim **“Madrinha”** Mãe dos Pobres, Mãe do Ano, Mulher de Paz, Conselheira, Pacificadora, era seu estilo, atender a todos, de forma mansa, doce, no entanto sem perder a compostura, traços e tratos finos, sem importar-se com quem tratava, do mais humilde ao mais graduado, sempre ao mesmo estilo, mesa cheia e compartilhada, pelos filhos, netos, sobrinhos, afilhados, e ainda, os que chegavam com necessidades, nunca faltando a ninguém, sempre tinha um gesto e uma ação concreta nas suas resposta e atitudes.

<b>DA NATUREZA POLÍTICA</b>
<p>Foi sempre procurada e ajudou a muitos, poderíamos até citar algumas dessas personalidades do mundo político. Marco Antônio de Oliveira Maciel, Inocêncio Oliveira, Barreto Guimarães, Sebastião Oliveira <b>“Tião”</b>, ( Deputado Estadual e Prefeito de Serra Talhada - PE), Sebastião Ignácio de Oliveira</p>

Neto (Deputado Estadual e Presidente e um dos fundadores do TCE do Estado de Pernambuco), nunca tendo deixado de participar da política local de Serra Talhada, da sua labuta direta, de forma coerente e limpa sempre transformava seus gestos em simpatia política, consagrando pelo menos um Vereador, foi assim com Sebastião Saraiva de Alencar, Givaldo Andrada Araújo (filho), Carlos Nogueira Godoy (genro), Valme Olavo de Andrada (filho), inclusive à época o mais votado, Giovani Sávio de Andrada Oliveira (neto), Vice-prefeito e Vereador, por influência direta dela. Ainda, mesmo após a sua morte, deixou um neto para seguir sua linhagem, natureza e essência política, o Médico Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, hoje Deputado Federal licenciado e Secretário da Secretaria de Transporte do Estado de Pernambuco tendo sido Deputado Estadual por mandatos consecutivos.

<b>DA DESCENDÊNCIA FAMILIAR</b>
<p>•Maria Carmélia de Andrada, nascida no dia 14.10.1929. Estudou no Colégio Santa Dorotéia, em Pesqueira, faleceu em 10.05.1948.</p>
<p>•Gisélia de Andrada Araújo (Deda), casada com Carlos Nogueira Godoy, funcionário federal e ex-vereador de Serra Talhada-PE.</p>
<p>Filhos: Rosa Maria de Godoy Brito, Licenciatura em Geografia. Rozimar de Godoy Cansanção, Licenciatura em Pedagogia. Osvaldo de Godoy Neto, Bacharelado em Administração de Empresas. Maria de Fátima Godoy Novaes, Licenciatura em Pedagogia. Domingos Sávio de Godoy, Jornalista. Marília do Socorro Godoy, Técnica em Contabilidade. Carlos Henrique Andrada Godoy.</p>

<p>Valme Olavo de Andrada, comerciante, ex-vereador de Serra Talhada -PE, casado com Terezinha de Andrada Oliveira, pedagoga.</p>
<p>Filhos: Giovani Sávio de Andrada Oliveira, Bacharelado em Administração de Empresas, Bel. em Direito, Gerente de Cidades, ex-vereador e vice-prefeito de Serra Talhada – PE. Maria Elizabeth de Andrada Carvalho, Licenciatura em Geografia e História. Ivana Augusta de Andrada Zeferino, Licenciatura em Geografia.</p>

<p>Zélia Andrada Araújo, casada com Domício de Souza Ferraz, ambos comerciantes.</p>
<p>Filhos: Maria do Carmo Andrada Araújo Ferraz Anselmo, Licenciatura em Letras. Isabel Cristina Andrada Araújo Barros, Licenciatura em Letras e Teologia. Manfred Rommel Andrada Araújo Ferraz, Empresário. Ana Kátia Araújo Andrada Barros, Assistente Social.</p>

<p>Célia Maria Andrada Araújo, casada com Sebastião Ignácio de Oliveira Neto, advogado, ex-deputado estadual e ex-conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.</p>
<p>Filhos: José Olavo Ignácio de Andrada, Engenheiro Elétrico. Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, Médico, professor da disciplina de endocrinologia na UPE (Universidade de Pernambuco), ex-deputado estadual por três legislaturas consecutivas, deputado federal licenciado e secretario de transporte do Estado de PE. Waldemar Ignácio de Andrada Oliveira, Advogado, professor da UFPE.</p>
<p>Givaldo Andrada Araújo, comerciante, casado com Zenóbia de Lorena Araújo.</p>
<p>Filhos: Ana Clébia de Araújo Andrada Diniz, Empresária. Ana Clécia Andrada Araújo, Empresária. Zisina Andrada Araújo Oliveira, Empresária. Cleonaldo Wagner Andrada Araújo, Empresário.</p>

<p>Dicélia Andrada Araújo, casada com Laércio Ferreira Uchôa, Engenheiro Agrônomo e Empresário.</p>
<p>Filhos: Fabiana Andrada Uchôa, Bela. em Direito. Laércio Ferreira Uchôa Júnior, Técnico em Contabilidade. Fabiola Andrada Uchôa Oliveira, Licenciatura em História.</p>

<b>•Marcos Antônio Andrada Araújo.</b>
<b>DO FALECIMENTO</b>
<p>Em decorrência de complicação cardíaca, aos 90 anos, lúcida ativa e consciente de sua participação social, fazendo política até na hora do internamento na casa de saúde Santa Marta em Serra Talhada, veio a óbito no dia 28 dia de agosto de 2001, por coincidência, véspera do do hasteamento da bandeira de Nossa Senhora da Penha, que marca o início da festa tradicional e centenária de Serra Talhada.</p>
<p>A denominação ora proposta é uma justa homenagem a esta grande mulher que tivemos a honra de ter como ícone da nossa cidade.</p>
<p>Diante do exposto, peço aos ilustres pares a aprovação do presente projeto de lei.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2016.</b>
<p><b>Rogério Leão</b> <b>Deputado</b></p>
<b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b>

## Projeto de Lei Ordinária N° 696/2016

**Ementa:** Determina a adoção de “Trava Rodas” nos estacionamentos internos de empreendimentos comerciais, residenciais, industriais e de serviços nos casos que especifica

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art.1º Os estacionamentos sob responsabilidade ou pertencentes aos próprios empreendimentos comerciais, residenciais, industriais e de serviços, deverão possuir ao menos 01 (um) equipamento “Trava Rodas” para uso exclusivo nas vagas reservadas por Lei.</p>

Parágrafo único. Trava Rodas é um equipamento móvel que oferece imobilidade ao veículo, servindo de controle de estacionamento, possuindo cadeado inviolável a prova de serra e furo.

Art. 2º A utilização do sistema de trava rodas só poderá ser utilizado nas ocorrências de vagas de uso restrito ocupadas irregularmente.

Art. 3º O veículo flagrado ocupando irregularmente vagas de uso restrito - vagas para gestantes, idosos, pessoas com deficiência de mobilidade, veículos de socorro e emergência e veículos assemelhados - deverá ser notificado em formulário do próprio estabelecimento - e afixado no para-brisa, pelos empreendimentos já citados no *caput* do art. 1º, solicitando sua presença no atendimento aos clientes para retirada do equipamento.

Art. 4º O estacionamento dos empreendimentos citados no *caput* do art.1º deverão possuir placas e cartazes informando da existência deste equipamento, dando maior publicidade nas áreas onde estão as vagas de uso restrito.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará em seu sítio eletrônico uma cartilha sobre as Leis que garantem essas vagas reservadas e a infração cometida quando ocupadas por outros veículos, para que os empreendimentos possam oferecer aos seus clientes de forma educativa essa iniciativa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará essa Lei em 60 dias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>O uso irregular das vagas e espaços reservados por Lei é um problema social. Não há possibilidade de usar a força policial ou agentes de trânsito em todos os estabelecimentos que dispõem de vagas reservadas, tendo em vista que existem outras ações destas forças. Por outro lado, não é justo que os empresários arquem com essa falta de respeito. Nosso projeto busca de alguma forma, educar com medidas simples esse repreensível ato. Claro, que o Estado deveria intervir de formar didática na solução desse problema, porém, isso gera custos. Custos estes que no momento não são prioritários diante da grave crise econômica e a respectiva queda na arrecadação. Mas acredito que o Poder Executivo através de suas secretarias específicas, em especial a Secretaria de Desenvolvimento Social, para que criem uma cartilha e ajudem as empresas nessa tarefa. O desrespeito as normas é um problema cultura. Só medidas educacionais podem combater esse mal.</p>

Solicito ao Nobres Deputados o apoio que o Projeto de Lei requer.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 10ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 697/2016

**Ementa:** Determina a instalação de sistema de monitoramento de câmeras de imagem em todo perímetro, interno e externo, dos estabelecimentos de ensino da rede privada no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão instalar sistema de monitoramento de câmeras de imagem em todo seu perímetro interno, e ainda em todas as áreas de acesso de pessoas e veículos.</p> <p>Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento de ensino da rede privada os que compreendem desde o maternal até a graduação em nível superior, pós graduação, mestrado, doutorado e demais especializações.</p>

Art. 2º As imagens deverão ser armazenadas pelos estabelecimentos por período não inferior a 180 dias, devendo mediante documento oficial da autoridade policial, Poder Judiciário ou Ministério Público, entregar o material sem edição ou corte, para fins de investigação.

§ 1º A entrega do material deverá ocorrer em prazo não superior às 24 horas da solicitação.

§ 2º Fica proibida a veiculação pública das imagens entregues a autoridade policial sem autorização expressa do Poder Judiciário.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação;
II – multa, quando da segunda autuação;
III – interdição parcial ou total; e,
IV – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do estabelecimento, das circunstâncias da infração, e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará essa Lei em 90 dias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>No dia 10 de dezembro de 2015, um crime chocou a cidade de Petrolina, no Sertão do São Francisco. A vítima, Beatriz Angélica Mota, de apenas 7 anos, foi brutalmente assassinada dentro de uma escola da rede privada do município, durante uma solenidade de formatura.</p> <p>Passados 73 dias do ocorrido, data na qual apresentamos a presente proposição, a autoria do crime ainda não foi confirmada e nenhuma pessoa fora presa. As investigações esbarram, principalmente, na ausência de imagens do local. Grande parte da contribuição foi dada pelas imagens feitas por celulares e câmeras das pessoas que participaram da solenidade.</p>

Cabe ainda ressaltar que, guardadas as proporções do fato, outros crimes já foram e são praticados em escolas de todo País, sendo necessário uma maior atenção no quesito segurança. Destarte, apresentamos o projeto em tela para que possamos fazer com que as escolas da rede privada instalem um sistema de monitoramento por câmeras no seu perímetro interno e externo, principalmente nas áreas de entrada e saída de pessoas e veículos.

Compreendendo os limites constitucionais que vedam a apresentação de matéria legislativa que crie despesas ao Poder Executivo, sugiro ao Governo do Estado que possa adotar medida semelhante nas escolas da rede pública estadual de ensino.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à celeridade na tramitação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<b>Beto Accioly</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 5ª , 11ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 698/2016

**Ementa:** Determina a manutenção e higienização do sistema de ar condicionado em veículos de transporte público e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Os veículos de transporte público que possuem sistema de ar condicionado e ar refrigerado, deverão, a cada seis meses, higienizar o sistema de Ar Condicionado e Ar Refrigerado desses veículos.</p>

Parágrafo único. Entende-se como veículos de transporte público os táxis, vans de aluguel, ônibus de linhas urbanas e intermunicipais, automóveis de fretamento de todo e qualquer porte e veículos assemelhados que prestem serviço de transporte de passageiros, sejam concessionários de transporte público, transporte de turismo ou veículos privados.

Art. 2º As ambulâncias de serviço médico e de atendimento a urgências e resgates deverão realizar a mesma higienização no sistema de Ar Condicionado e Ar Refrigerado citada no *caput* do art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>O ar condicionado ou ar refrigerado é item obrigatório para motoristas de várias cidades do país. No nordeste brasileiro, o uso de ar condicionado é o opcional quase que de série nos veículos vendidos na região, pois é um equipamento necessário para se enfrentar as temperaturas cada vez mais altas em nosso cotidiano. Porém, mesmo trazendo bastante conforto ao motorista e passageiros - em especial os usuários de veículos do sistema de transporte público - tal sistema pode causar as mais diversas</p>

doenças respiratórias, pois o seu filtro de cabine, elemento responsável por melhorar a qualidade do ar que circula dentro de um veículo, pois evita que fungos e bactérias se espalhem no interior do carro, contribuindo na redução dos riscos de contrair essas doenças.

Algumas montadoras estipulam um prazo de 30 a 40 mil km para a troca do filtro, período que pode variar de acordo com o modelo do veículo. Além disso, a própria região de trafegabilidade do automóvel, define o prazo de seu desgaste e saturação. O ideal de duas revisões anuais, garantem a qualidade de vida dos usuários e dos próprios motoristas e demais funcionários do sistema de transporte em Pernambuco.

Solicito o apoio dos Nobres Deputados no apoio ao Projeto de Lei em tela.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 699/2016

**Ementa:** Declara de Utilidade Pública o Instituto Social das Medianeiras da Paz (ISMEP)

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<p>Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Social das Medianeiras da Paz, entidade religiosa e pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.739.225/0001-18, gestor do Hospital e Maternidade Santa Maria, com sede à Rua Vereador José Barreto de Alencar, nº 450, Bairro do Centro, Araripina – PE.</p>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
<b>Justificativa</b>

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de declarar como de Utilidade Pública o Instituto Social das Medianeiras da Paz (ISMEP), entidade religiosa e de fins não econômicos, gestor do Hospital e Maternidade Santa Maria, a fim de que possa ser beneficiada com as vantagens de que gozam as pessoas jurídicas declaradas de utilidade pública como incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

O Hospital e Maternidade Santa Maria – HMSM, administrado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz, dispõe de 128 leitos, doas quais 92 leitos são destinados ao Sistema único de Saúde – SUS, tem em suas origens o objetivo de ser presença de mediação e promoção da paz, e encontra na assistência a pessoas carentes, um meio de cumprí-los, com esforço, dedicação e lutando, cordialmente contra a escassez de recursos.

Está localizado na cidade de Araripina, região da Chapada do Araripe, interior do Estado de Pernambuco, distante mais de 700 km da capital de nosso Estado, e segundo dados estimados do IBGE para o ano de 2013, conta com uma população de 80.577 habitantes e densidade demográfica de cerca de 41 habitantes por Km², mas que atende a uma população de toda região do Araripe, já que as cidades vizinhas também são muito carentes de recursos na área de saúde.

O ISMEP é uma instituição filantrópica, regularmente credenciada pelos órgãos públicos, federal, estadual e municipal e contratado para a rede SUS, através de convênio específico com a Prefeitura Municipal de Araripina, com repasses assegurados pelo Fundo Nacional de Saúde – MAC – Média e Alta Complexidade.

Todavia, diante do trabalho realizado pelo Instituto, os convênios celebrados são insuficientes para uma devida assistência as pessoas carentes, especialmente crianças, adolescentes, gestantes e idosos, de modo que a aprovação como de Utilidade Pública por esta Casa Legislativa irá beneficiar ainda mais pessoas.

Ante o exposto, solicito dos meus Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Socorro Pimentel</b> <b>Deputada</b>

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

## Pareceres de Comissões

## Parecer N° 1967/2016

**Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GRADES OU REDES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS, SACADAS, MEZANINOS E VARANDAS NAS ESCOLAS PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2015. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa determinar a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.</p>

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.
Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

<b>2. Parecer do Relator</b>
<p>A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserita na esfera de <b>competência legislativa concorrente</b> da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII da CF/88, <i>in verbis</i>:</p>

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*.....*

*XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)*

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly.

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Tony Gel.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer N° 1968/2016

**PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 575/2015 E 577/2015, DE AUTORIA, RESPECTIVAMENTE, DOS DEPUTADOS MIGUEL COELHO E HENRIQUE QUEIROZ (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)**

**EMENTA:** PROPOSIÇÕES QUE DEFINEM A VAQUEJADA COMO PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL, ESTABELECENDO REGRAS DE SEGURANÇA PARA OS ANIMAIS, VAQUEIROS E PÚBLICO EM GERAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TRAMITAÇÃO CONJUNTA, NOS TERMOS DO ART. 232 DO REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE *CULTURA* E *DESPORTO*, NOS TERMOS DO ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE ANTINOMIA ENTRE O DIREITO À CULTURA, PREVISTO NO ART. 215 DA CARTA MAGNA E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILBRADO, ESTABELECIDO NO ART. 225, § 1º, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO DA VAQUEJADA COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL MERECEDORA DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA NO ART. 215 DA CARTA MAGNA. EXISTÊNCIA DE LEI FEDERAL REGULAMENTANDO COMO ATLETA PRO-



**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AO MUNICÍPIO DE OLINDA, IMÓVEL LOCALIZADO NA ESTRADA DO PASSARINHO, Nº 1415, CAIXA D’ÁGUA, FREGUESIA DE BEBERIBE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Governador do Estado. Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de gleba ao Município de Olinda para construção de unidades habitacionais.*

*A proposição em apreço tem por escopo **autorizar a doação ao Município de Olinda de gleba, com área total de 7.838,34m² (sete mil oitocentos e trinta e oito e trinta e quatro metros quadrados), de propriedade do Estado de Pernambuco, localizada na Estrada do Passarinho, 1415, Caixa d’Água, Freguesia de Beberibe.***

*A área a ser doada compõe um total de três imóveis contíguos, direcionados à implantação de 1.392 unidades habitacionais no âmbito do projeto de urbanização integrada da Unidade de Esportamento – UE15/Caixa d’Água, cujo encargo do ente donatário abarca o remembramento dos referidos imóveis e a posterior transferência ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do “Programa Minha Casa Minha Vida”, responsável pela destinação e regularização dessas unidades.*

*Conforme disposto no Projeto de Lei, ressalto que a respectiva doação do imóvel estadual poderá ser revertida, caso não se verifique o cumprimento do encargo estabelecido no prazo legal.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.*

O projeto tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

De acordo com a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Olinda, neste Estado, o imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada do Passarinho, nº 1415, Caixa d’Água, Freguesia de Beberibe, com área total de 7.838,34m² (sete mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), situado no Município de Olinda, neste Estado. Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 1971/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, AO MUNICÍPIO DE MORENO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, O DIREITO DE USO DO

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

BEM IMÓVEL INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NA AVENIDA SOFRÔNIO PORTELA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Moreno, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Sofrônio Portela, nº 3780, no Município do Moreno, neste Estado.

Consoante mensagem governamental nº 004/2016, *in verbis*:

*Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, localizado na Avenida Sofrônio Portela, 3780, no Município do Moreno.*

*A proposta ora encaminhada, que não se reveste de impacto orçamentário, visa a regularizar as instalações das Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Finanças e Administração do Município do Moreno, que já estão em funcionamento no referido imóvel, cuja guarda e conservação estão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.*

*Conforme disposto na proposição anexa, ressalto que a respectiva cessão de uso do imóvel estadual, a ser concedida pelo prazo de cinco anos, será rescindida na hipótese de não cumprimento da finalidade ora prevista.*

*Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.*

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 655/2016, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:  
“*Art. 4º* .....

*§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”*

A cessão de uso objetiva ceder, ao Município do Moreno, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Avenida Sofrônio Portela, nº 3780, no Município do Moreno, neste Estado.

O encargo previsto no caput deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão contratual. O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Governador do Estado.

**Rodrigo Novaes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 1972/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 657/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ**

**PROPOSIÇÃO QUE VISA CONFERIR AO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA O TÍTULO DE “TERRA DO BANHO DE CHEIRO” NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, conferindo ao município pernambucano de Chã de Alegria o título de “Terra do Banho de Cheiro”, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

A matéria objeto da proposição se encontra dentro da competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do Art.5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada, ou expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência *residual* consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154,1).” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38º ed., 2015, p.484). Ademais, destaca-se que a competência não fere a autonomia municipal, visto que apenas objetiva condecorar culturalmente o referido município no âmbito do Estado de Pernambuco, tema absolutamente afeto à competência estadual. Por fim, destaque-se que a proposição está adequada à técnica legislativa, notadamente ao previsto na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Feitas essas considerações, opino no pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos em que se encontra.

**Romário Dias**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2016, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Romário Dias.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Recife, 2 de março de 2016

**PROMOÇÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR PELO ESTADO. DIREITO À INFORMAÇÃO, ARTS. 6º E 31 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990). PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, que estabelece a obrigação de os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem os produtos destinados às pessoas diabéticas e intolerantes à lactose em espaço específico e de destaque. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

#### 2. Parecer do Relator

Inicialmente, cumpre estabelecer que a presente proposição baseia-se nos artigos 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias desse viés.

Com efeito, a matéria em tela também insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo, consoante o inciso V, do artigo 24, da Constituição Federal; e, igualmente, conforme o inciso XII, do mesmo artigo acima referido, cabe aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção de defesa da saúde dos seus cidadãos. Através da dicção do art. 170 tem-se, ainda, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados o princípio da defesa do consumidor.

Ademais, o art. 143 da Constituição Estadual preceitua que cabe ao Estado promover a defesa do consumidor, mediante: política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores, legislação complementar específica sobre produção e consumo, entre outras formas.

O Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), instrumento normativo que protege a dignidade, a saúde, a segurança dos consumidores, dispõe sobre os direitos básicos destes em seu art. 6º, como o direito “*a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem.*” Por sua vez, o art. 31 do CDC estabelece que “*a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores*”.

O Supremo Tribunal Federal, órgão responsável pela guarda da Lei Maior do país, resguarda, no julgamento de casos análogos, a competência concorrente dos Estados-membros para legislar sobre o tema afeto à defesa do consumidor, senão vejamos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 12.385/2002, DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE CRIA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DA DOENÇA CELÍACA E ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS ESTADUAIS. VÍCIO FORMAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. **A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República.** Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente.” (ADI 2730, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2010, DJe-096 DIVULG 27-05-2010 PUBLIC 28-05-2010). (grifo nosso)

Portanto, fica patente a competência dos Estados para suplementar a legislação federal quando a matéria se refere à produção e ao consumo, especificamente à proteção efetiva dos direitos do consumidor elencadas no Código de Defesa do Consumidor.

Entretanto, tendo em vista a existência de alguns erros de digitação e gramaticais, cabe alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que se fizerem necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016, de iniciativa do Deputado Rogério Leão.

**Zé Maurício**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**, do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Zé Maurício.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer Nº 1974/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.463, DE 9 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, C/C ART. 208, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 662/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Consoante justificativa governamental em anexo:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.*

*A presente proposição, que dá nova redação ao art. 3º da já citada Lei, visa estabelecer uma nova faixa de repasse mensal de recursos por aluno transportado para municípios com extensão territorial superior a 1.500 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados).*

*Referida faixa, por sua vez, tem por escopo atender a municípios que, via de regra, possuem extensas áreas de zona rural – abrangendo, muitas das vezes, além da comunidade rural, territórios indígenas e remanescentes de quilombolas – e expeditos recursos financeiros próprios, o que tornam insuficientes os repasses atualmente realizados por intermédio do PETE.*

*Ademais, é de se levar em conta o recente e vultuoso crescimento no custo dos combustíveis, em razão dos recentes reajustes praticados no fornecimento desses insumos, servindo-se esta nova faixa a minorar os efeitos deletérios dessa medida, ainda mais gravosa para os municípios que se enquadram na situação acima descrita, majoritariamente situados no Sertão do Estado.*

*Visando manter a coerência lógica da norma que ora se pretende alterar, sugeriu-se estabelecer como inciso I ao art. 3º a faixa de repasse por aluno transportado para municípios com extensão territorial superior a 1.500 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados), deslocando-se as faixas já previstas na norma para os incisos subsequentes, dentre os quais o inciso II, que passa a prever o repasse por aluno transportado para municípios com extensão territorial superior a 1000 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados) e inferior a 1.500 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados).*

*Ressalte-se que os incisos informam os valores referentes aos repasses unitários já atualizados para o corrente exercício, por meio do Decreto nº 42.629, de 29 de janeiro de 2016 .*

*Também para fazer face à necessidade de concessão de reajustes anualizados a sobreditos valores de repasse unitários, alterou-se o § 1º do art. 3º, prevendo a correção monetária para os incisos I, II e III.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, sobretudo em face do iminente início do período letivo de 2016.”*
A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Saliente-se que a proposição também está arrimada no art. 208, inciso VII, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 208 O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:*

(...)

*VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte alimentação e assistência à saúde.*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas.

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Governador do Estado, com a emenda proposta.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Rodrigo Novaes.</b>
<b>Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 1975/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2016/2019 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATI-VA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDI-DOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITU-CIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa incluir Ação no Plano Plurianual 2016/2019 e abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Vice-Governador.

Consoante justificativa apresentada, in verbis:

*“Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2016, crédito especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Gabinete do Vice Governador.*

*A solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2016/2019 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2016, Ação no Gabinete do Vice Governador, com o fito de incluir ação para ressarcimento de despesas de pessoal à disposição do órgão.*

*Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II do incluso Projeto Lei.*

*Cuida, ainda, o incluso Projeto de Lei, em seu art. 4º, de autorizar o Poder Executivo a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019, aprovado pela Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2015.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Romário Dias</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Romário Dias.</b>
<b>Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.</b>

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Romário Dias.</b>
<b>Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 1976/2016

**Projeto de Lei Complementar nº 665/2016**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DEFINIR NOVA GRADE DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPE-TÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU-CIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 07/2016, de 15 de fevereiro de 2016, que visa definir nova grade de vencimentos-base dos cargos públicos indicados.

Consoante justificativa exposta, o Projeto de Lei dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco – SINPOL, bem como observa a conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada do presente projeto de lei complementar.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

.....

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Rodrigo Novaes.</b>
<b>Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 1977/2016

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Rodrigo Novaes.</b>
<b>Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.</b>

## Parecer Nº 1977/2016

**Projeto de Lei Complementar nº 675/2015**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007, A LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 E O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 1º DE JULHO DE 2008 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TER-MOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONS-TITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

*“A proposição visa redefinir os quantitativos da composição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, bem como os quantitativos de postos e graduações constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.*

## 14 – Ano XCIII • 35

É ainda estabelecida nova regra para a promoção à graduação de 3º Sargento, em virtude da edição da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, que redefiniu o Plano de Cargos e Carreiras e estabeleceu novos critérios de promoção dos militares do Estado com os Cursos de Habilitação e/ou Formação passando a integrar, por substituição, o Curso de Formação e Habilitação de Praças – CFHP.

Ademais, a presente proposição tem por objetivo adequar o efetivo do CBMPE à criação da Secretaria Executiva de Defesa Civil, permitindo avanços nas atividades de Defesa Civil, na medida em que possibilitará o emprego direto de bombeiros militares no planejamento e na execução das atividades de proteção da sociedade perante riscos e desastres. “

A tramitação observa o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela *Constituição Federal à União* (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*(...)*

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade”*

Portanto, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Antônio Moraes.

**Favoráveis os (6) deputados:** Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

# Parecer N° 1978/2016

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016</b>
<b>Autor:</b> Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA OU DE PASSAGEIRO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRES-

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

CRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa conceder redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. Conforme justificativa Governamental anexada ao projeto, *in verbis*: “*Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar as regras relativas à redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação praticada por distribuidora de combustível, destinada ao consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de passageiro situada neste Estado, que atualmente está regulada pela Lei nº 15.509, de 21 de maio de 2015.*

*A presente proposição mantém o benefício de redução de base de cálculo para 48% (quarenta e oito por cento) do valor da operação, nas mesmas condições previstas na Lei nº 15.509, de 2015, no entanto estabelece que as empresas aéreas credenciadas, ainda em 2015, para fruição do benefício fiscal em questão, possam, excepcionalmente, demonstrar o cumprimento dos requisitos nela previstos até o dia 30 de junho de 2016.*

*Ademais o Projeto de Lei amplia o benefício de redução de base de cálculo para 28% (vinte e oito por cento) do valor da operação, desde que a empresa aérea interessada cumpra requisitos adicionais àqueles contemplados com a redução para 48% (quarenta e oito por cento), relacionados ao aumento da média mensal de decolagens iniciadas neste Estado, à majoração no consumo de QAV, adquirido com tributação pelo ICMS, realizado neste Estado, bem como ao incremento do quantitativo de destinos servidos, a partir de aeroporto no Recife.*

*Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se perda de arrecadação anual no montante de R\$ 8.101.312,00 (oito milhões, cento e um mil, trezentos e doze reais). No entanto, essa perda será compensada pelo maior volume de abastecimento do combustível no Recife, em virtude do incremento do número de frequências diárias de vôos.*

*Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”*

A proposição tramita sob regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Tony Gel.

**Favoráveis os (5) deputados:** Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

# Parecer N° 1979/2016

**Projeto de Resolução nº 677/2016**
**Autor:** Deputado André Ferreira

**EMENTA:** proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR JOSÉ XAVIER DE CÂMARA FILHO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIADOSARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 677/2016, de autoria do Deputado André Ferreira, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Xavier de Câmara Filho e dar outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*José Xavier da Câmara Filho nasceu em Natal/RN, em 29 de março de 1956, filho do casal José Xavier de Câmara Filho e Idelzuite Xavier da Câmara,viúvo e pai de 3(três) filhos: Thiago, Philipe e Renata.*

*No ano de 1976, José Xavier concluiu o ensino médio na Escola Estadual Lourival Joaquim, no Estado do Rio Grande do Norte e , no ano de 1977, ingressou na capital Pernambucana no curso de bacharelado em Teologia concluindo no ano de 1982. José Xavier foi consagrado ao santo ministério da palavra, por solicitação da Igreja Batista dos Remédios, assumindo o ministério da juventude e logo após foi convidado para assumir o ministério pastoral efetivo, no qual até hoje faz parte.*

*Sempre preocupado com o bem estar do próximo, o pastor Xavier desenvolve junto a Igreja,assistências semanais em hospitais, em favelas dos bairros de Tabaiares,Largo dos Pescadores e Carangueijo, levando a palavra de Deus, mostrando o sentido da vida e força para superar as desigualdades sociais e os desafios da vida.*

*Por mais de 20 anos mantém uma parceria com o Município do Recife com o funcionamento da Escola Municipal do Recife, tendo um quadro de 500 alunos diários.*

*Dessa maneira, faz-se justa e merecida a homenagem aqui proposta, que reconhece a efetiva contribuição dada ao nosso Estado.*

*Diante do exposto, solicito aos Ilustres pares a aprovação deste projeto de Resolução.*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 677/2016, de autoria do Deputado André Ferreira.

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 677/2016, de autoria do Deputado André Ferreira.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Zé Maurício.

**Favoráveis os (5) deputados:** Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

## Recife, 2 de março de 2016

PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 679/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à senhora Dra. Arli Diniz Melo Pedrosa e dar outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*A doutora Arli Diniz Melo Pedrosa, nasceu em João Pessoa (PB), no dia 10 de fevereiro de 1956.*

*Cursou entre os anos de 1974 à 1978 Graduação em Psicologia na Faculdade Frassinetti do Recife, FAFIRE. Graduação em Administração de Empresas na Faculdade Olindense de Administração, FOA, Brasil no período de 1982 à 1985.*

*Possui ente Cursos e Especializações, Administração de Recursos Humanos pela Universidade de Pernambuco, UPE no ano de 1982, Administracion Hospitalaria y Sistemas de Salud. Universidad Autónoma de Madrid, UAM, Madrid, Espanha, no ano de 1998, Especialização em Psicologia Hospitalar no Conselho Regional de Psicologia, CRP\*, Brasil e ainda realizou mestrado em Gestão Hospitalar, na Universidade de Pernambucano, UPE, entre os anos de 2000 a 2002.*

*A homenageada tem atuação significativa na área da saúde, com atuação destacada no Núcleo de Apoio à Criança Com Câncer – NACC, desde o ano de 1996 e no qual exerce atualmente o cargo de presidente.*

*Ainda, a mesma exerceu em 1994 à direção e administração no Centro de Hematologia e Oncologia Pediátrica – CEHOPE. Entre os anos de 1994 e 2015 atuou na direção administrativa da Unidade de Oncologia Pediátrica no IMIP– Instituto Materno Professor Fernando Figueira.*

*A homenageada desde o início de suas atividades acadêmicas apresentou dezenas de projetos em favor da sociedade, sendo detentora em decorrência desses inúmeros prêmios, inclusive internacionais.*

*Por tudo isto que vem demonstrando ao longo da sua vida em favor do estado, é chegada a hora de reconhecer, na Exma. Sra. Dra. Arli Diniz, uma verdadeira Pernambucana, digna dos agradecimentos de todo o povo deste estado, outorgando-lhe o Título de Cidadã Pernambucana.*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 679/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

<b>Zé Maurício</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 679/2016, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente:** Raquel Lyra.

**Relator :** Zé Maurício.

**Favoráveis os (5) deputados:** Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.

# Parecer N° 1981/2016

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2016**
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Justiça

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 261/2015, de autoria de autoria do deputado Rodrigo Novaes.**

A matéria pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei nº 161/15, que modifica o art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e

embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 261/2015, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.**

**2. Parecer do Relator**

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assuntos relativos à saúde e assistência social, conforme o art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

**Regimento Interno**

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;
V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, que trata da competência desta Casa para legislar sobre matéria dessa natureza:

**Constituição do Estado**

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A propositura acessória visa vedar, no âmbito do Estado, a importação, comercialização, ou utilização de substâncias agrotóxicas cuja venda tenha sido proibida em seu país de origem, além de obrigar o produtor e/ou importador ou detentor do registro apresentar documento oficial probatório, por tradutor juramentado, em que conste a liberação de sua comercialização no país de origem.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

**Dr. Valdi Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 261/2015, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.**

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de fevereiro de 2016.**

**Presidente: Odacy Amorim. Relator : Dr. Valdi. Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.**

## Parecer N° 1982/2016

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 537/2015**
**Origem: Poder Legislativo.**
**Autoria: Deputado Beto Accioly.**

**Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências. Pela Aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 537/2015**, de autoria do deputado Beto Accioly.

A matéria pretende colher autorização legislativa para determinar que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01, alterando os artigos 5º e

6º da matéria, os quais tratam da possibilidade do Poder Executivo regulamentar a lei com todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicabilidade, como também o estabelecimento do prazo de *vacatio legis*, após 90 dias da data de sua publicação.

**2. Parecer do Relator**

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assunto de extrema relevância social, sobretudo relacionados à saúde, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

**Regimento Interno**

“*Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:*

*I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;*

*II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;*

*III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;*

*IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;*
*V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”*

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, § 1º, II quando trata da competência dos legitimados para tratar de temática dessa natureza:

**Constituição do Estado**

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 537/2015**, de autoria do deputado Beto Accioly, com as alterações propostas pela proposição acessória ora apreciada no seio da primeira comissão.

**Odacy Amorim Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 537/2015**, de autoria do deputado Beto Accioly, com as alterações propostas pela proposição acessória ora apreciada no seio da primeira comissão.

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de fevereiro de 2016.**

**Presidente em exercício: Dr. Valdi. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.**

## Parecer N° 1983/2016

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 587/2015**
**Origem: Poder Legislativo**
**Autoria: Comissão de Justiça**

**Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, o **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 587/2015, de autoria de autoria do deputado Beto Accioly.**

A matéria pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei nº 161/15, que modifica o art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco.

**2. Parecer do Relator**

A temática explícita na proposição em epígrafe configura a competência desta Comissão Técnica para tratar de assuntos relativos à saúde e assistência social, conforme o Art. 98 do Regimento Interno desta Casa:

**Regimento Interno**

“Art. 102. A Comissão de Saúde e Assistência social exercerá as competências previstas no art. 93, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas correlatas:

I - implementação do Sistema Único de Saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;
V - formulação e implementação de políticas de assistência social.”

A matéria encontra-se respaldada no que dispõe o art. 19, que trata da competência desta Casa para legislar sobre matéria dessa natureza:

**Constituição do Estado**

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

A propositura acessória visa assegurar às pessoas com deficiência, atendimento nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, sem exigência de marcação prévia ou limitação do número de atendimentos em virtude da deficiência. O matéria também determina que, em caso de necessidade de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito preferencialmente no mesmo turno de atendimento. A matéria não traz em seu bojo óbices que possam macular a legalidade e legitimidade da legislação citada, nem tampouco contrariedade às normas vigentes.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015, de autoria do deputado Beto Accioly.**

**Odacy Amorim Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015, de autoria do deputado Beto Accioly.**

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de fevereiro de 2016.**

**Presidente em exercício: Dr. Valdi. Relator : Odacy Amorim. Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.**

## Parecer N° 1984/2016

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624/2015**
**AUTORIA: DEPUTADA RAQUEL LYRA**

**PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA CRITÉRIOS ESTRUTURAIS PARA HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, Pousadas e ASSEMBLHADOS, COM A FINALIDADE DE FACILITAR A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO OU MOBILIDADE REDUZIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.**

**1. Relatório**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra, que determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, com a finalidade de facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Para tanto, a proposição determina que as construções a que se refere disponham de mesas, balcões de atendimento, mesas, áreas de lazer e banheiros adaptados às pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, em observância à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Há a previsão de multa para os estabelecimentos que violarem ao disposto na Lei.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

**2. Parecer do Relator**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da

Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Quanto à competência formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88).

Materialmente, a proposição busca cumprir com importantes preceitos constitucionais, notadamente a efetivação da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º IV, CF/88). A proposição encontra-se, também, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, §3º da Constituição Federal, e com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. No entanto, a Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, já disciplina aspectos relacionados à acessibilidade em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados.

Assim sendo, com a presente proposição versa sobre matéria conexa à tratada na legislação supracitada (inclusive com vários dispositivos idênticos), determinando, tão somente, critérios adicionais de acessibilidade a serem seguidos pelos mesmos tipos de estabelecimentos (hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados), o tratamento em legislações completamente distintas não apenas contrariaria os preceitos da boa técnica legislativa, mas também dificultaria o conhecimento e aplicação da própria norma pelos destinatários.

Por conseguinte, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2016**
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624/2015.**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei Estadual nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei Estadual nº 15.553, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas suas dependências e serviços, em especial: (NR)

I - unidades habitacionais, em número não inferior a 2% (dois por cento) do total, que atendam às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes; (AC)

II - balcões de atendimento, mesas, áreas de lazer e banheiros adaptados ao uso por pessoas com deficiência locomoção ou mobilidade reduzida. (AC)

.....

.
§ 2º As adaptações previstas neste artigo deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, devendo o espaço do banheiro ser dotado de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observadas as exigências fixadas pela a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

.....

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Romário Dias Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Diante das consideras expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 624/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.**

**Presidente em exercício: Rodrigo Novaes. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (5) deputados: Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

## Parecer N° 1985/2016

**Comissão de Administração Pública**
**Projeto de Lei Complementar Nº 675/2016**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007, A LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 E O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 1º DE JULHO DE 2008. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 675/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 10 de 17 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer.

A proposição altera a composição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, indicado no Anexo Único da Lei nº 13.232/2007, bem como o quantitativo dos postos e graduações constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 121/2008, que determina o valor da gratificação devida aos militares do Estado, lotados na Casa Militar, que exerçam função executiva ou de apoio de segurança junto à Governadoria. Altera-se ainda o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 134/2008, estabelecendo-se novas regras para a promoção por antiguidade à graduação de 3º Sargento

O Projeto de Lei Complementar em análise foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição apesar de manter o quantitativo total do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, a presente proposição altera os quantitativos de Oficiais e Praças. São criadas 15 novas vagas no Quadro de Oficiais Combatentes e 7 no Quadro de Oficiais da Administração. Por outro lado, são extintas 22 vagas na Qualificação Bombeiro Militar Geral, que engloba as Praças.

De acordo com a justificativa enviada pelo Poder Executivo, tais alterações na composição do efetivo do Corpo de Bombeiros devem-se à futura criação da Secretaria Executiva de Defesa Civil, que empregará bombeiros militares no planejamento e execução de atividades de proteção contra riscos e desastres.

A alteração no Anexo Único da Lei Complementar nº 121/2008, por sua vez, eleva o quantitavo de militares do Estado que podem servir na Casa Militar exercendo funções executivas e de apoio de segurança junto à Governadoria. O total sobe de 314 para 340. Por fim, são realizadas modificações na Lei Complementar nº 134/2008, que dispõe sobre as carreiras de Praça das Corporações Militares Estaduais e sobre os Quadros de Oficiais de Administração e de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco. A primeira diz respeito aos critérios para a promoção à graduação de 3º Sargento. Até 5 de março de 2022, somente estarão aptos para tal promoção os militares que concluírem o Curso de Formação e Habilitação de Praças – CFHP, ou concluírem, com aproveitamento, o curso de formação previsto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar nº 320/2015. Tal alteração faz-se necessária para adequar a Lei aos dispositivos da dita Lei Complementar nº 320/2015, que redefiniu o Plano de Cargos e Carreiras das Praças.

As demais modificações são as revogações do § 1º do art. 8º, e o art. 12 da Lei Complementar nº 134/2008. Tais dispositivos previam, respectivamente, que 30% das vagas do Curso de Formação de Sargentos deveriam ser providas por seleção interna da qual podiam participar Cabos e Soldados e que 70% das vagas do mesmo Curso de Formação deveriam ser preenchidas por Cabos.

Sendo assim, a presente proposição realiza alterações necessárias na política de pessoal e na composição dos quadros das Corporações Militares Estaduais com o objetivo de adequá-las à legislação e às metas da Administração para os campos da segurança pública e da defesa civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar N° 675/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, realizando alterações necessárias na composição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco e em certos aspectos da política de pessoal das Corporações Militares do Estado de Pernambuco.

<b>Adalto Santos</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Deputado</b>	

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 675/2015, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de março de 2016.</b>
--

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Marcantônio Dourado, Rogério Leão.**

## Parecer N° 1986/2016

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2016**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.463, DE 9 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PETE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 005 de 4 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

A proposição em questão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em discussão visa alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE. Conforme preceitua o artigo 1º da Lei que o institui, o referido Programa tem o escopo de oferecer transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino residentes em área rural com distância superior a 2,5 km da unidade de ensino, através de cooperação técnica e financeira com os Municípios que prestem tais serviços. Tal cooperação financeira é realizada mediante repasse de recursos do Estado aos municípios que prestem serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, sendo calculados com base no número de alunos efetivamente transportados, obtidos nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior. A propositura em análise altera especificamente o artigo 3º da citada Lei, que estabelece categorias de municípios de acordo com sua extensão territorial para determinar os valores dos repasses de recursos do PETE. A proposta cria uma nova categoria de municípios para o repasse mensal de recursos por aluno transportado, compreendendo aqueles com extensão territorial superior a 1.500 Km². Além disso, aumenta os valores dos repasses de recursos aos municípios englobados nas categorias já existentes na Lei, quais sejam, aqueles com extensão territorial inferior a 1.000 Km² e os que têm extensão territorial superior a 1.000 Km², adequando-os aos valores dos repasses unitários já atualizados para o corrente exercício por meio do Decreto nº 42.629, de 29 de janeiro de 2016. A presente proposta se mostra acertada, visto que a divisão de categorias de municípios existente atualmente na Lei nº 13.463 prejudica aqueles que possuem extensas áreas de zona rural, que muitas vezes abrangem além da comunidade rural, territórios indígenas e remanescentes de quilombolas, e contam com poucos recursos financeiros próprios, o que tornam insuficientes os recursos provenientes dos repasses realizados pelo PETE para a prestação do serviço. Dessa maneira, a propositura ora analisada aperfeiçoa a referida Lei, adequando-a à realidade atual dos municípios de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 662/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que evidencia o interesse público ao aperfeiçoar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, adequando-a à realidade atual dos municípios de Pernambuco com a nova classificação de municípios para determinação dos valores dos repasses mensais de recursos por aluno transportado, no âmbito do Estado de Pernambuco..

<b>Rogério Leão</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Deputado</b>	

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo,

<b>Rogério Leão</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Deputado</b>	

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Rogério Leão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Marcantônio Dourado, Rogério Leão.**

## Parecer N° 1987/2016

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Complementar Nº 665/2016**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DEFINIR NOVA GRADE DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDI-CA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 665/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 07 de 15 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão define nova grade de vencimentos-base dos cargos públicos que indica.

O Projeto de Lei Complementar em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A proposição em análise encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição normativa em questão define a nova grade de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos: Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista, Operador de Telecomunicações e Motorista Policial.

Os respectivos valores nominais passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2016, com as disposições da proposição sendo extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

A referida proposta é fruto de negociações mantidas entre o Governo do Estado e o Sindicato dos Policiais Cívis de Pernambuco (SINPOL), e reflete o compromisso assumido pelas partes. Em que pese a grave conjuntura socioeconômica enfrentada por todos os entes federativos, buscou-se uma construção equilibrada da proposição, sem perder de vista o equilíbrio fiscal pretendido pela Administração Estadual.

Dessa forma, objetiva-se dar continuidade ao processo de reconhecimento dos servidores ocupantes dos cargos em questão, através de uma nova estruturação de suas carreiras, de acordo com os critérios de qualificação exigidos para as promoções.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar no 665/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que valoriza o servidor estadual através da organização de suas estruturas salariais.

<b>Adalto Santos</b>	<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Deputado</b>	

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 665/2015, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 1 de março de 2016.</b>
--

**Presidente: Ângelo Ferreira.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Marcantônio Dourado, Rogério Leão.**

## Parecer N° 1988/2016

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 662/2016**

**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.
**Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, oriundo do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, encaminhado através da Mensagem nº 05/2016, de 04 de fevereiro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposta tem como objetivo elevar, levando em consideração a extensão territorial, os valores por aluno que serão transferidos aos municípios por meio do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE. O aumento se dará para os municípios que possuem área total maior que 1.500 km². Na redação original, a Lei Estadual nº 13.463, de 9 de junho de 2008, objeto da alteração proposta, não prevê tal categoria de município em sua redação original.

Na mensagem que acompanha o projeto, o Poder Executivo afirma que a proposição tem por escopo atender a municípios que, via de regra, possuem extensas áreas de zona rural – abrangendo, muitas das vezes, além da comunidade rural, territórios indígenas e

remanescentes de quilombolas –, o que tornam insuficientes os repasses atualmente realizados por intermédio do PETE.

Em complemento, o Governador do Estado afirma que também levou em conta o recente e vultoso crescimento no custo dos combustíveis, em razão dos reajustes praticados no fornecimento desses insumos.

Por fim, o autor da proposta solicita, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado, em face do iminente início do período letivo de 2016.

#### 2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo, exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, foram apresentadas levando em consideração o aumento dos gastos comparados às respectivas despesas realizadas em 2015 nos seguintes valores:

Tabela 1 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (R\$ 1,00)

<b>Valor mensal</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
299.377,75	2.694.399,74	3.518.994,05	4.222.909,63
Fonte: Ofício s/n do Poder Executivo do Estado de Pernambuco			

Ademais, as despesas já estão previstas no orçamento atual e na proposta orçamentária aprovada para o ano de 2016 do Poder Executivo do Estado de Pernambuco na seguinte classificação:
-Programa: 1027 – Melhoria da Gestão da Rede Escolar;
-Ação: 3262 – Fornecimento de Transporte Escolar;
-Subação: 0716 – Transporte Escolar para os Alunos da Rede Estadual de Educação;
-Fontes de Recursos: 0101 – Recursos Ordinários – Administração Direta e 0109 – FUNDEB;
-Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;
-Grupo de Despesas: 3 – Outras Despesas Correntes;
-Modalidades de Aplicação: 40 – Transferências a Municípios e 90 – Aplicações Diretas;
Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, oriundo do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

<b>Romário Dias</b>	<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de março de 2016.</b>
<b>Deputado</b>	

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias.**

## Parecer N° 1989/2016

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 665/2016**

**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, que define nova grade de vencimentos-base dos cargos públicos que indica.
**Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 07/2016, datada de 15 de fevereiro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O Projeto de Lei, em análise, altera a grade de vencimentos-base dos cargos públicos indicados no Anexo Único do projeto, em estudo, que são: Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista, Operador de Telecomunicações e Motorista Policial. Destaca-se que os novos valores passarão a vigorar a partir de 1º de abril de 2016. Além disso, é importante mencionar, que as disposições previstas no Projeto Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor. Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável. Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e

tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Os gastos provenientes da proposição, em estudo, sujeitam-se às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A norma acima citada estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

Em atendimento ao item “a”, o órgão apresentou a Nota Técnica GGJUG nº 08/2016 de 03/02/2016, com as seguintes estimativas de impactos: R\$ 28.584.284,14 em 2016, R\$ 36.882.974,05 em 2017 e R\$ 36.882.974,05 em 2018.

Consoante à metodologia de cálculo apresentada, esses montantes são resultado da multiplicação entre o valor mensal do impacto R\$ 2.766.229,97 pela quantidade de meses envolvidos em cada exercício, conforme cálculo efetuado pela Gerência Geral de Política de Pessoal do Estado-GGPOP/SAD.

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “b”, o órgão, juntamente com a Nota Técnica GGJUG nº 08/2016 de 03/02/2016, apresentou a declaração da ordenadora de despesa Marília Raquel Simões Lins, da Secretaria de Administração.

Sobre a origem dos recursos, a Nota Técnica GGJUG nº 08/2016 de 03/02/2016, afirma que para fazer face “as despesas decorrentes deste Projeto de Lei Complementar serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do tesouro estadual”. É importante citar que, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, referente ao período: Janeiro de 2014 a Dezembro de 2015, a despesa total com pessoal corresponde a 46,19% da Receita Corrente Líquida. Vale mencionar que, mesmo com o acréscimo dos valores referentes à alteração, proveniente do presente no Projeto de Lei, o total da despesa com pessoal está abaixo do **limite máximo de 49,00%** (inciso II, art. 20 da LRF), bem como abaixo do **limite prudencial de 46,55%** (parágrafo único, art. 22 da LRF).

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, oriundo do Poder Executivo.

<b>Miguel Coelho</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, de autoria do Governador do Estado, que está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Miguel Coelho.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias.**

# Parecer N° 1990/2016

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 675/2016**
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, que altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 10/2016, datada de 17 de fevereiro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em análise, altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.

A finalidade da proposição é redefinir tanto os quantitativos da composição do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco quanto os quantitativos de postos/graduação. Além de

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

estabelecer novas regras para a promoção à graduação de **3º Sargento**.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, vale frisar que os gastos provenientes da proposição, em estudo, sujeitam-se às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A norma acima citada estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Objetivando atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

Em atendimento ao item “a”, o órgão apresentou a Nota Técnica GGJUG nº 10/2016 de 12/02/2016, com as seguintes estimativas de impactos: R\$ 2.928.553,85 em 2016, R\$ 3.445.358,99 em 2017 e R\$ 3.445.358,99 em 2018.

Consoante à metodologia de cálculo apresentada, esses montantes são resultado da multiplicação entre o valor mensal do impacto R\$ 258.402,57 pela quantidade de meses envolvidos em cada exercício, conforme cálculo efetuado pela Gerência Geral de Política de Pessoal do Estado-GGPOP/SAD.

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “b”, o órgão, juntamente com a Nota Técnica GGJUG nº 10/2016 de 12/02/2016, apresentou a declaração da ordenadora de despesa Marília Raquel Simões Lins, da Secretaria de Administração.

Sobre a origem dos recursos, a Nota Técnica GGJUG nº 10/2016 de 12/02/2016, afirma que para fazer face “as despesas decorrentes deste Projeto de Lei Complementar serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária própria do tesouro estadual”. É importante citar que, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, referente ao período: Janeiro de 2014 a Dezembro de 2015, a despesa total com pessoal corresponde a 46,19% da Receita Corrente Líquida. Vale mencionar que, mesmo com o acréscimo dos valores referentes à alteração, proveniente do presente no Projeto de Lei, o total da despesa com pessoal está abaixo do **limite máximo de 49,00%** (inciso II, art. 20 da LRF), bem como abaixo do **limite prudencial de 46,55%** (parágrafo único, art. 22 da LRF).

Assim sendo, o Projeto de Lei Complementar, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, oriundo do Poder Executivo.

<b>Romário Dias</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Governador do Estado, que está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Romário Dias.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Julio Cavalcanti, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias.**

# Parecer N° 1991/2016

**Comissão de Educação e Cultura.**
**Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2015**
**Autor: Poder Executivo**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2016, que visa alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. ***No mérito, pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2015, de autoria do Poder Executivo. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão objetiva alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura em análise modifica o artigo 3º da Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE. O referido artigo estabelece categorias de municípios de acordo com sua extensão territorial para determinar os valores dos repasses de recursos do PETE.

O Projeto de Lei cria novas categorias de municípios para o repasse mensal de recursos por aluno transportado, compreendendo aqueles com extensão territorial superior a 1.000 Km² e inferior a 1.500 Km², e com extensão territorial superior a 1.500 Km². Além disso, aumenta os valores dos repasses de recursos aos municípios englobados na categoria já existente na Lei, e nas novas categorias criadas, adequando-os aos valores dos repasses unitários já atualizados para o corrente exercício por meio do Decreto nº 42.629, de 29 de janeiro de 2016.

A presente proposta se mostra oportuna, diante da necessidade de atender a municípios que possuem extensas áreas de zona rural, que muitas vezes abrangem além da comunidade rural, territórios indígenas e remanescentes de quilombolas, e contam com poucos recursos financeiros próprios, o que tornam insuficientes os repasses realizados pelo PETE atualmente para a prestação do serviço.

O PETE oferece transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino residentes em área rural com distância superior a 2,5 km da unidade de ensino, através de cooperação técnica e financeira com os Municípios que prestem tais serviços. A referida cooperação financeira é realizada mediante repasse de recursos do Estado aos municípios que prestem serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, sendo calculados com base no número de alunos efetivamente transportados, obtidos nos dados oficiais do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, relativo ao ano imediatamente anterior.

Ademais, a proposição em análise atende aos fins do Plano Nacional de Educação, que em sua estratégia 7.17 visa a ampliação de programas e o aprofundamento de ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, e em sua estratégia 9.7 objetiva executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde; além de contribuir para a efetivação do Plano Estadual de Educação, que em sua estratégia 7.10 visa estimular a frequência dos alunos, garantindo o transporte e deslocamento, em especial, daqueles oriundos das zonas rurais e na estratégia 9.17 visa executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 662/2016, haja vista a importância de ações pragmáticas que objetivem a efetivação do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, nesse caso, no que concerne ao oferecimento de transporte escolar a alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, residentes em área rural com distância superior a 2,5km da unidade de ensino.

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 1 de março de 2016.</b>
---

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 1992/2016

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA:** Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. **Pela APROVAÇÃO.**

#### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e que foi encaminhado a esta casa legislativa através da Mensagem nº 05/2016, de 4 de fevereiro de 2016.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma. O Presente Projeto de Lei tramita em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

É o relatório.

#### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de criar uma nova faixa de repasse mensal de recursos por aluno transportado para municípios com território maior que 1.500 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados), afim de melhor provir financeiramente estes municípios com os repasses do PETE, para atender seus objetivos, inclusive por conta dos recentes reajustes praticados no custo dos combustíveis. Foi registrado ainda que os demais valores referentes aos repasses anteriormente previstos já foram majorados e atualizados para o corrente exercício por meio do Decreto nº 42.629, de 29 de janeiro de 2016. Também foi acrescido na proposta em análise a necessidade de concessão de reajustes anualizados aos valores dos repasses unitários, para a correção monetária.

Estando a alteração legislativa devidamente justificada e legalmente amparada e não havendo óbices para sua realização, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo.

<b>Socorro Pimentel</b>
<b>Deputada</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 1 de março de 2016.</b>
--

**Presidente: Rogério Leão.**

**Relator : Socorro Pimentel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Odacy Amorim, Rogério Leão, Socorro Pimentel.**

# Parecer N° 1993/2016

**Projeto de Lei Ordinária nº. 537/2015**

Autoria: Beto Accioly

**Emenda Modificativa 01**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

<b>EMENTA:</b> Determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências. <b>Aprovado.</b>
---

#### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly e a Emenda Modificativa 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.

A Emenda Modificativa 01 altera os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, caput, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por finalidade, determinar que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, referida medida visa diminuir o número de casos e prevenir o afogamento de bebês com o leite materno através do engasgo, que também pode ocorrer por outras motivações. Visa também evitar a morte súbita nos bebês, que acontece durante o sono, mesmo esses sendo aparentemente saudáveis. Diante disso, é imprescindível que os pais e responsáveis tenham conhecimento acerca dos métodos de prevenção e socorro que possam evitar a morte de recém-nascidos, pelas causas apresentadas acima.

A Emenda Modificativa, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, fazendo as alterações necessárias para o processo de regulamentação e vigor da lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Lucas Ramos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly e da Emenda Modificativa 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de março de 2016.</b>
<span></span>

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1994/2016

**Substitutivo nº 01/2016**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao

**Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015**

Autoria: Deputado Beto Accioly

<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. <b>Aprovado</b>
<span></span>

##### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo garantir às pessoas com deficiência, atendimento nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, sem exigências de marcação prévia ou limitação de número de atendimentos e dá outras providências.

A presente proposta tem como finalidade ajudar a minimizar as longas filas de espera, a disputa por senhas de atendimento e por último, a limitação de número de atendimentos por dia ou turnos de serviço que as pessoas com deficiência são obrigadas a se sujeitarem no serviço público de saúde.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, mantendo a ideia original do autor e trazendo as devidas medidas em caso de descumprimento aos dispositivos presentes na lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 587/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de março de 2016.</b>
<span></span>

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Pastor Cleiton Collins.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1995/2016

**Substitutivo nº. 01/2016**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Projeto de Lei Ordinária nº. 613/2015**

Autoria: Deputado Beto Accioly

<b>EMENTA:</b> Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências. <b>Aprovado.</b>
<span></span>

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

##### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo, em análise altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 613/2015, para proibir, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição busca proibir, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbade administrativa ou corrupção.

Segundo a justificativa do autor da proposição, a referida medida visa excluir da história de Pernambuco qualquer pessoa que tenha sido condenada por atos de improbidade, corrupção, lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais. Diante disso a lei busca estabelecer critérios mais severos no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, sejam com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos etc. Podendo assim fortalecer a democracia e estabelecer um preceito legal para regrar a concessão de homenagens e denominação de prédios e logradouros públicos.

O Substitutivo, em análise, veio para aperfeiçoar o texto original, determinando também que os bens públicos não terão nome de pessoas vivas que tenham sido condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 1 de março de 2016.</b>
<span></span>

**Presidente: Edilson Silva.**

**Relator : Eduíno Brito.**

**Favoráveis os (5) deputados: Edilson Silva, Eduíno Brito, Lucas Ramos, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 1996/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 397/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Avicultor e dá outras providências.
<span></span>

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Avicultor, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual do Avicultor não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de março de 2016.</b>

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer N° 1997/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica.
<span></span>

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo de Pernambuco, pelos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
III - casas noturnas de qualquer natureza;
IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
VI - salões de beleza, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
VII - postos de serviço de autoatendimento, de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias;
VIII - edifícios comerciais, ocupados por órgãos do Poder Público estadual ou que prestem serviços públicos; e,
IX - veículos em geral destinados ao transporte público estadual.
Art. 2º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei deverão afixar placas informativas com os seguintes dizeres: VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE DISCANDO 180 (DISQUE-DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER) E/OU 0800.281.8187 (OUVIDORIA DA MULHER DA SECRETARIA DA MULHER DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO).

Parágrafo único. As placas de que tratam o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais de ampla visibilidade e confeccionadas no formato A3 (29,7 cm de largura x 42 cm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito da autoridade fiscalizadora competente; e,
II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Everaldo Cabral</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de março de 2016.</b>

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

<b>Indicações</b>
<span></span>

## Indicação N° 3490/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Venturosa, **Sr. Ernandes Albuquerque Bezerra**, e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de intensificar ações do **Programa EDUCAR** no Município de Venturosa e seu distrito, Grotão, com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Ernandes Albuquerque Bezerra, Prefeito de Venturosa; Pb. Severino Damião da Rocha, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Alicerçados no recente estudo realizado por pesquisadores da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), onde foi analisada a infraestrutura de todas as Escolas Estaduais da educação básica do Estado. Nessa investigação foram constatados dados preocupantes, onde 57% das instituições analisadas estão abaixo do nível adequado. Desse percentual, 19% das escolas estaduais examinadas se encontram no nível de avaliação apontado como elementar.

Nesse íterim entendemos que o Projeto de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública no Estado de Pernambuco – Projeto EDUCAR é mais um esforço do Governo do Estado para minimizar as lacunas supracitadas. Tal iniciativa objetiva o desenvolvimento da Educação e do Setor Público, tendo como principais objetivos

### Recife, 2 de março de 2016

melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade da educação pública em Pernambuco. Proporcionando reformas gerências que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor da Educação. Salientamos que as atividades previstas neste projeto visam à melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Indicação N° 3491/2016</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Aliança, **Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra** , ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de Incentivar a Realização do Concurso **“Nossa Escola Contra o Aedes”**, nas escolas do Município de Aliança e seus distritos, Macujé, Tupaoca e Upatininga, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à proliferação do mosquito Aedes Aegypti. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra, Prefeito de Aliança; Pr. Israel Maciel Aureliano, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Atualmente o Brasil vive uma epidemia de dengue, Pernambuco está entre os Estados com maiores incidências dos casos de doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti. O vetor transmissor, também é responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Outra preocupação é o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, tais incidências podem estar diretamente relacionadas ao contágio pelo ZikKa Vírus, transmitido pelo vetor mencionado anteriormente.

Na luta coletiva contra o mosquito a prevenção, em todos os casos, é realizada por medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros. Assegurar-se de que a caixa d’água está bem tampada e limpar calhas, previne a formação de criadouros do mosquito.

Nesse íterim, visando somar os esforços na luta contra o mosquito e conscientizar o alunado da rede publica, o Governo do Estado de Pernambuco aderiu a campanha **“NOSSA ESCOLA CONTRA O AEDES”**. Objetivando dar continuidade às ações de combate ao *aedes aegypti* nos municípios através das escolas da Rede Estadual por meio de cartazes e campanhas publicitárias, onde os estudantes dos ensinos Fundamental e Médio, além da modalidade EJA e do programa Travessia, terão a missão de criar ações de mobilização de combate ao mosquito, promovendo a prevenção da dengue, chikungunya e zika na escola e na comunidade escolar.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>Indicação N° 3492/2016</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cupira, **Sr. Sandoval José de Luna**, ao Comando da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Cupira, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Coronel da Polícia Militar; Sr. Sandoval José de Luna, Prefeito de Cupira; Pr. João Paulino de Lima, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Considerando que em Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios. Ressaltamos ainda que a recente fuga de presidiários tem gerado na população uma sensação ainda maior de insegurança, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3493/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Feira Nova, **Sr. Nicodemus Ferreira de Barros**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Márcia Maria de Arruda Campos Diogo de Andrade**, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Feira Nova, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Márcia Maria de Arruda Campos Diogo de Andrade, Secretária Municipal de Saúde; Sr. Nicodemus Ferreira de Barros, Prefeito de Feira Nova; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Ev. Severino Amaro da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Pesquisas revelam que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Utilizam com frequência os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares.

Nessa perspectiva percebemos a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças, pois as mulheres vivem e adoecem mais que os homens. Diante de tal circunstância, é possível constatar que as causas de morte estão mais relacionadas com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de combater o Câncer de Mama. Tal doença é oriunda de um desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Salientamos que este programa objetiva reduzir as incidências de câncer de mama através de ações de prevenção, oferecendo serviços para detectar em estágios iniciais a doença. Disponibilizando tratamento e reabilitação para as mulheres diagnosticadas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3494/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Lagoa do Carro, **Sr. Severino Jerônimo da Silva**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Celio Antonio Barbosa Da Silva**, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Lagoa do Carro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Celio Antonio Barbosa Da Silva, Secretário Municipal de Saúde; Sr. Severino Jerônimo da Silva, Prefeito de Lagoa do Carro; Ev. Ozias Gomes da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Pesquisas revelam que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Utilizam com frequência os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares.

Nessa perspectiva percebemos a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças, pois as mulheres vivem e adoecem mais que os homens. Diante de tal circunstância, é possível constatar que as causas de morte estão mais relacionadas com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de combater o Câncer de Mama. Tal doença é oriunda de um desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

Salientamos que este programa objetiva reduzir as incidências de câncer de mama através de ações de prevenção, oferecendo serviços para detectar em estágios iniciais a doença. Disponibilizando tratamento e reabilitação para as mulheres diagnosticadas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3495/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Taquaritinga do Norte, **Sr. José Evilásio de Araújo**, ao Comando da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Taquaritinga do Norte, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Coronel da Polícia Militar; Sr. José Evilásio de Araújo, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Pr. Ernandes Gomes da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Considerando que em Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios. Ressaltamos ainda que a recente fuga de presidiários tem gerado na população uma sensação ainda maior de insegurança, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3496/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Arcoverde, **Sra. Maria Madalena Santos Brito**, e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de intensificar ações do **Programa EDUCAR** no Município de Arcoverde, com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Kerley Batista Lafayette, Secretário de Educação; Sra. Maria Madalena Santos Brito, Prefeita de Arcoverde; Pr. Genival José Braga, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Alicerçados no recente estudo realizado por pesquisadores da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), onde foi analisada a infraestrutura de todas as Escolas Estaduais da educação básica do Estado. Nessa investigação foram constatados dados preocupantes, onde 57% das instituições analisadas estão abaixo do nível adequado. Desse percentual, 19% das escolas estaduais examinadas se encontram no nível de avaliação apontado como elementar.

Nesse interim entendemos que o Projeto de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública no Estado de Pernambuco – Projeto EDUCAR é mais um esforço do Governo do Estado para minimizar as lacunas supracitadas. Tal iniciativa objetiva o desenvolvimento da Educação e do Setor Público, tendo como principais objetivos melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade da educação pública em Pernambuco. Proporcionando reformas gerências que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor da Educação. Salientamos que as atividades previstas neste projeto visam à melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3497/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transporte de Pernambuco, Sebastião Oliveira e ao Ilustríssimo Diretor Presidente do DER, Carlos Estima, no sentido de que seja feito o serviço de Restauração, Implantação e Pavimentação da PE-058, no trecho compreendido entre a BR-232,no Município de Pombos/PE, Usina Nossa Senhora do Carmo e Entrada da PE-071.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de PE; Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte do Estado de PE; Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do DER; Josuel Vicente, Prefeito do Município de Pombos-PE.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Venho através da presente proposição, reivindicar a Restauração, Implantação e Pavimentação da PE-058, tendo em vista as péssimas condições de tráfego em toda extensão daquela rodovia, trazendo prejuizo a economia local. No entanto torna-se necessário providências urgentes por parte dos órgãos competentes. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>André Ferreira</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3498/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo a Exma. Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Kátia Abreu, ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, no sentido de providenciar a implantação da Ação de Melhoria de infraestrutura hídrica Rural no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio José Ferreira Marinho, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Elias José da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Erivaldo Ferreira da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Gildo Augusto da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor José Francisco de Sales, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor José Francisco da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor José Francisco de Sales, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Valmir José de Oliveira, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Xisto Lourenço de Freitas Neto, Vereador do Município de Aliança; a Exma. Senhora Maria José de Oliveira, Vereadora do Município de Aliança; a Exma. Senhora Sinara Maria Pessoa Pereira de Lira, Vereadora do Município de Aliança; a Exma. Senhora Solange Galdino Pessôa Freitas, Vereadora do Município de Aliança; a Associação dos Trabalhadores Rurais de Aliança, -; ao Senhor Rafael Santos, -; ao Senhor Djalma Lopes, -; ao Senhor Samuel Cazumbá, -; a Senhora Maria José Rodrigues da Silva, Gestora da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; ao Senhor Clécio Roberto da Silva, Gestor da Escola Dom Bosco; a Senhora Luzinete Martins da Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquina Lira; a Senhora Ana Cláudia de Medeiros Farias, Técnica de Gestão na Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Ana Paula Cunha de Souto Maior, Técnica de Gestão da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Ilvanere Leite da Silva, Educadora de apoio da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Augusta da Silva Oliveira, Assistente Administrativa da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Geni Carlos, Secretária da Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Maria Suely da Silva Santana, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Michele Morais Vieira, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Rita Francisca dos Santos, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Rosineide F. Cavalcanti de Araújo, Escola Cel. Luiz Ignácio Pessoa de Mello; a Senhora Almira Pereira de Oliveira Silva, Professora; a Senhora Maria do Perpetuo Socorro Morais dos Santos, Professora; a Senhora Regia Maria Maurino da Cruz, Professora; a Senhora Adalgiza Reinaldo de Albuquerque, Professora; a Senhora Adna Tavares Pessoa, Professora; a Senhora Alcidenia Maria de Figueiredo, Professora; a Senhora Ana Maria Coelho Aragão de Araújo, Professora; a Senhora Ana Maria da Silva Queiroz, Professora; a Senhora Auricélia Marinho da Silva, Professora; a Senhora Edilza Correia da Silva, Professora; a Senhora Fatima Maria Barbosa de Souza, Professora; a Senhora Florizete Borba Cavalcante, Professora; a Senhora Ivania Barbosa de Figueiredo, Professora; a Senhora Ivone Maria Guedes de Oliveira, Professora; a Senhora Izabel Cristina dos Santos, Professora; a Senhora Josélita Cabral de Araújo, Professora; a Senhora Josenira Maria de Azevedo Silva Guedes, Professora; a Senhora Josete Maria de Azevedo Silva, Professora; a Senhora Luci de Oliveira Borba Barros, Professora; a Senhora Lucinéia Martins da Silva, Professora; a Senhora Luzinet Martins da Silva, Professora; a Senhora Maria Aparecida de Oliveira, Professora; a Senhora Maria Aparecida de Souza, Professora; a Senhora Maria Auxiliadora Lira Barros, Professora; a Senhora Maria da Glória Felix de Santana, Professora; a Senhora Maria das Dores de Freitas, Professora; a Senhora Maria de Fatima da Cunha, Professora; a Senhora Maria do Carmo de Oliveira Cabral, Professora; a Senhora Maria do Rozário de Fatima Oliveira Farias, Professora; a Senhora Maria José Alves de Andrade, Professora; a Senhora Maria José Barbosa de Figueiredo, Professora; a Senhora Maria José Xavier de Oliveira Costa, Professora; a Senhora Neide Maria Barbosa de Souza, Professora; a Senhora Olita Barbosa da Silva, Professora; a Senhora Rosalva Araújo da Silva, Professora.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Com o apoio de desenvolvimento agrário desenvolvido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, o intuito maior é contribuir para redução da pobreza rural promovendo e modernizando tecnológicas da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no nosso Estado.

Com isso, o melhoramento da Infraestrutura Hídrica Rural tem a finalidade de executar obras visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, especialmente na região acima citada, a partir da construção de obras de irrigação, de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, para garantir mais saúde e conforto a população, incentivar a geração de empregos e aumentar a renda daquela população.

Vale ressaltar, também, a sua importância nas ações de prevenção aos prováveis prejuízos causados pelo período de seca, que no nosso Estado vem ao longo dos anos castigando o nosso povo.

Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes a implantação destas ações no município acima referenciado, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3499/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Marcelo Castro, ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Junior, no sentido de viabilizar o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) no município de Betânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran de Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Eugenia de Souza Araújo, Prefeita de Betânia; Eronildo José de Lima, Presidente Municipal do PRB em Betânia; DARIO FERREIRA DE ARAÚJO, VEREADOR; DURVANIL BARBOSA DE SÁ JÚNIOR, VEREADOR; EDMILSON JOSE DE LIMA, VEREADOR; ESPEDITA MEDEIROS ROCHA, VEREADORA; JOÃO CARLOS MUNIZ, VEREADOR; JOSÉ ITAMAR DA SILVA, VEREADOR; LUIZ GONZAGA DA SILVA, VEREADOR; MANOEL ARGEMIRO DA SILVA, VEREADOR; MARIA LUCIA LIMA FEITOSA, VEREADORA.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

O município de Betânia, vem enfrentando nos últimos dias um surto de dengue, em índice alarmante, causando àquela comunidade inúmeros transtornos pelos efeitos que a doença ocasiona. A urgência se dá pelo risco as vidas daquela população, pelo surto do vírus transmitido pelo Aedes Aegypti. Diante dos fatos, o município precisa do apoio e da intervenção do Estado para que seja tomadas providencias de prevenção e combate ao mosquito causador da referida doença. É importante que a secretaria do Estado, através de uma ação emergencial, envie carros adaptados para aplicação de inseticida químico (fumacê) nos principais focos do mosquito transmissor da doença, assim como uma campanha de conscientização da população para alertar da necessidade de prevenção e eliminação de potenciais focos do Aedes aegypti. Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes, em resposta a uma reivindicação da população daquele município, por isso, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 3500/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, em conjunto com o Presidente do – Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Xexéu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Sr Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Eudo de Magalhães Lyra, Prefeito da Cidade de Xexéu; Exmo. Sr. Flávio Rocha Peixoto e demais Vereadores de Xexéu, Presidente da Câmara Municipal de Xexéu.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A presente proposição tem como objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, neste sentido através do Programa Terra Pronta é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco através do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA disponibilize equipamentos necessários para aração de terras no município de Xexéu.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará os pequenos produtores

## 20 – Ano XCIII • 35

rurais, facilitando o trabalho no campo e ampliando sua capacidade de produção.

Diante do exposto solicitado aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 3501/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Marcelo Castro, ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran de Costa Junior, no sentido de viabilizar o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) no município de Barreiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcelo Castro, Ministro da Saúde; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Iran de Costa Junior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Carlos Artur Soares de Avellar Júnior, Prefeito de Barreiros; Pastor Ricardo de Paula, Responsável da Universal na Região de Barreiros; Edmilson Silva, Presidente Municipal do PRB em Barreiros.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Barreiros, vem enfrentando nos últimos dias um surto de dengue, em índice alarmante, causando àquela comunidade inúmeros transtornos pelos efeitos que a doença ocasiona. A urgência se dá pelo risco as vidas daquela população, pelo surto do vírus transmitido pelo Aedes Aegypti. Diante dos fatos, o município precisa do apoio e da intervenção do Estado para que seja tomadas providencias de prevenção e combate ao mosquito causador da referida doença. É importante que a secretaria do Estado, através de uma ação emergencial, envie carros adaptados para aplicação de inseticida químico (fumacê) nos principais focos do mosquito transmissor da doença, assim como uma campanha de conscientização da população para alertar da necessidade de prevenção e eliminação de potenciais focos do Aedes aegypti. Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes, em resposta a uma reivindicação da população daquele município, por isso, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 3502/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exm. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Julio, ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Direitos dos Animais do Recife (Seda), Rodrigo Vidal, e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Recife, Vicente André Gomes, no sentido de viabilizar a conclusão das obras do Hospital Veterinário do Recife no bairro da Torre na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Rodrigo Vidal, Secretário Executivo de Direitos dos Animais do Recife (Seda); Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Deputado Sílvio Costa Filho, Líder da Oposição na Alepe; Alfredo Santana, Vereador; Aderaldo Pinto, Vereador; Aerto Luna, Vereador; Aimee Carvalho, Vereadora; Almir Fernando, Vereador; Amaro Cipriano, Vereador; André Régis, Vereador; Antonio Luiz Neto, Vereador; Augusto Carreras, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; Davi Muniz, Vereador; Edmar de Oliveira, Vereador; Eduardo Chera, Vereador; Eduardo Marques, Vereador; Eriberto Rafael, Vereador; Erivaldo da Silva, Vereador; Estéfano Barbosa, Vereador; Eurico Freire, Vereador; Felipe Francismar, Vereador; Gilberto Alves, Vereador; Henrique Leite, Vereador; Isabella de Roldão, Vereadora; Jadeval de Lima, Vereador; Jairo Brito, Vereador; Jurandir Liberal, Vereador; Luiz Eustáquio, Vereador; Marco Aurélio, Vereador; Marcos di Bria, Vereador; Marcos Menezes, Vereador; Marília Arraes, Vereadora; Michele Collins, Vereadora; Osmar Ricardo, Vereadora; Rogério de Lucca, Vereador; Romerinho Jatobá, Vereador; Romildo Gomes Neto, Vereador; Dra. Vera Lopes, Vereadora; Wanderson Florêncio, Vereador; Wilton Brito, Vereador; Luciano Siqueira, Vice-prefeito do Recife; Ana Lúcia, Coordenadora estadual do PRB Mulher; Daniel Cerqueira, Coordenador Estadual do PRB Juventude; Roberto Ivo Maia, Articular; Fernando Bezerra Coelho, Senador; Humberto Costa, Senador; Douglas Cintra, Senador; ADALBERTO CAVALCANTI, DEPUTADO; ANDERSON FERREIRA, DEPUTADO; AUGUSTO COUTINHO, DEPUTADO; BETINHO GOMES, DEPUTADO; BRUNO ARAÚJO, DEPUTADO; CARLOS EDUARDO CADOCA, DEPUTADO; DANIEL COELHO, DEPUTADO; EDUARDO DA FONTE, DEPUTADO; FERNANDO COELHO FILHO, DEPUTADO; FERNANDO MONTEIRO, DEPUTADO; GONZAGA PATRIOTA, DEPUTADO; JARBAS VASCONCELOS, DEPUTADO; JOÃO FERNANDO COUTINHO, DEPUTADO; JORGE CÔRTE REAL, DEPUTADO; KAIO MANIÇOBA, DEPUTADO; LUCIANA SANTOS, DEPUTADA; MARINALDO ROSENDO, DEPUTADO; MENDONÇA FILHO, DEPUTADO; PASTOR EURICO, DEPUTADO; RAUL JUNGSMANN, DEPUTADO; RICARDO TEOBALDO, DEPUTADO; SILVIO COSTA, DEPUTADO; TADEU ALENCAR, DEPUTADO; WOLNEY QUEIROZ, DEPUTADO; ZECA CAVALCANTI, DEPUTADO.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os vários cachorros e um cavalo pastando no meio do terreno parecem ironizar o estado atual do Hospital Veterinário do Recife. A

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

unidade de saúde animal estava prevista para começar a funcionar em março deste ano, mas as obras só iniciaram na última segunda-feira (15/02).

Outro morador da área, o aposentado Everaldo José de Almeida Alves, 68, aguarda ansioso a conclusão do projeto. "Tenho dois cachorros, para mim seria ótimo esse hospital aqui. Atualmente, você tem que se deslocar até a Rural [Hospital Veterinário da Universidade Federal Rural de Pernambuco], e aqui é o centro da cidade", diz. O Hospital Veterinário da Universidade Federal Rural de Pernambuco não tem capacidade de atender à demanda da capital. Seu Everaldo e seus dois cachorros vão ter que esperar. Com a obra começando na última semana, o hospital veterinário não fica pronto tão cedo. Segundo a Secretária Executiva de Direitos dos Animais do Recife (Seda), a primeira etapa de construção da obra física (a nota enviada não esclareceu o que consiste a primeira etapa) será entregue no início de maio. Já o início de funcionamento do hospital foi adiado para o final do segundo semestre de 2016.

A secretaria disse ainda que a Prefeitura do Recife está dependendo da liberação do empréstimo concedido pelo Banco Mundial e que, assim que o recurso chegar, a unidade de saúde animal iniciará suas atividades. Mesmo com o roubo de materiais – pela segunda vez, segundo os moradores locais -, os gastos com a unidade continuam orçados em R\$ 3,7 milhões, conforme divulgado no ano passado. O Hospital Veterinário do Recife atenderá cães e gatos, o que corresponde a 99% dos animais domésticos da capital. Estão previstos para a unidade 25 médicos veterinários, que atuarão nas áreas clínica, cirúrgica, de anestesia, emergência, laboratório, radiografia e ultrassonografia. O hospital, com 4,3 mil metros quadrados, sendo 1,3 mil de área construída, deverá ter três consultórios, três salas de cirurgia, um bloco cirúrgico, laboratório, unidade de recuperação, posto de enfermagem, ambulatório, emergência com dois isolamentos, sala de exames, dois canis e outros espaços. Fonte: Leia Já.

Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes, em resposta a uma reivindicação da população recifense, por isso, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 3503/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo a Exma. Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Kátia Abreu, ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, no sentido de providenciar a implantação da Ação de Melhoriamento de infraestrutura hídrica Rural no município de Buenos Aires.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Gislan de Almeida Alencar, Prefeito do Município de Buenos Aires; a Exma. Senhora Ana Carolina Maranhão de Araújo, Vice Prefeita do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Flávio José Barbosa de Melo, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Francisco de Assis de Souza Bezerra, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Jairo Felipe da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor João Francisco da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor José Clayudio de Holanda Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor José Rubens de Souza, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Maria Ladjane de Lima da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Ilmo. Senhor Rafael Santos, -; ao Ilmo. Senhor Islan de Souza, -; ao Ilmo. Senhor Djalma Lopes, -; ao Ilmo. Senhor Samuel Cazumbá, -; a Ilma. Senhor Maria Valdilene Oliveira da Silva, Gestora da Escola Laurindo Gomes; a Ilma. Senhor Gilvanilda Cavalcante de Souza Silva, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Jaime Coelho; ao Revmo. Pe. Cristiano de Souza e Silva, -; a Senhora Amanda Maria, -; ao Senhor Luiz Eduardo da Silva, -; a Senhora Iris Kelly da Silva, -; a Senhora Maria Marta da Silva, -; ao Senhor Luiz Fernando Justino da Silva, -; ao Senhor Manuel Aquiles, -; ao Senhor Carlos Eduardo Dias da Silva, -; ao Senhor Tiago Edilson Barbosa Alves, -; ao Senhor Daniel Lopes das Chagas, -; a Senhora Maria José Agostinho da Silva, -; a Senhora Ana Carla Silva das Chagas, -; a Senhora Ana Beatriz Santos Barbosa, -; ao Senhor Lucas Vinícius da Silva, -; ao Senhor José Fernandes, -; ao Senhor Luiz Eduardo de Amorim Alves, -; a Senhora Elianai Maria da Silva, -; ao Senhor Alyson Eduardo da Silva, -; a Senhora Shirley Fabiane da Silva Rêgo, -; a Senhora Ana Cláudia André da Silva, -; ao Senhor Michel Santana de Souza, -; a Senhora Maria Luiza de Souza Silva, -; a Senhora Maria de Fátima da Silva, -; ao Senhor Roney Agostinho de Lima, -; ao Senhor Rosivaldo Dias do Nascimento, -; ao Senhor Rômulo Henrique, -; ao Senhor José Lucas da Silva Melo, -; ao Senhor Aleffe Severino da Silva, -; ao Senhor Josinaldo José da Silva, -; a Senhora Maria Leticia Duarte, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com o apoio de desenvolvimento agrário desenvolvido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, o intuito maior é contribuir para redução da pobreza rural promovendo e modernizando tecnológicas da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no nosso Estado.

Com isso, o melhoramento da Infraestrutura Hídrica Rural tem a finalidade de executar obras visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, especialmente na região acima citada, a partir da

construção de obras de irrigação, de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, para garantir mais saúde e conforto a população, incentivar a geração de empregos e aumentar a renda daquela população.

Vale ressaltar, também, a sua importância nas ações de prevenção aos prováveis prejuízos causados pelo período de seca, que no nosso Estado vem ao longo dos anos castigando o nosso povo.

Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes a implantação destas ações no município acima referenciado, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 3504/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo a Exma. Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Kátia Abreu, ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, no sentido de providenciar a implantação da Ação de Melhoramento de infraestrutura hídrica Rural no município de Bom Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Exma. Senhora Lucineide Almeida da Silva, Prefeita do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Júlio Valença da Costa, Vice-Prefeito do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Antônio Ferreira de Melo, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Afreu Antônio da Silva, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Ailton Lino de Araújo, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Antônio Alberto Da Silva, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Carlos Junior Rodrigues, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Edson de Almeida Costa, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Erico Barbosa Calado, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Geraldo Soares De Barros, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor José Nielson dos Santos, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Romero Reino Barros, Vereador do Município de Capoeiras; a Professora Rosana das Neves Souto Albuquerque, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capoeiras, -; ao Conselho Tutelar, -; ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça do município de Capoeiras, -; ao Batalhão da Polícia Militar no município de Capoeiras, -; ao Exmo. Sr. Juiz de Direito do município de Capoeiras, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com o apoio de desenvolvimento agrário desenvolvido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, o intuito maior é contribuir para redução da pobreza rural promovendo e modernizando tecnológicas da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no nosso Estado. Com isso, o melhoramento da Infraestrutura Hídrica Rural tem a finalidade de executar obras visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, especialmente na região acima citada, a partir da construção de obras de irrigação, de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, para garantir mais saúde e conforto a população, incentivar a geração de empregos e aumentar a renda daquela população.

Vale ressaltar, também, a sua importância nas ações de prevenção aos prováveis prejuízos causados pelo período de seca, que no nosso Estado vem ao longo dos anos castigando o nosso povo.

Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes a implantação destas ações no município acima referenciado, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 3505/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, em conjunto com o Presidente do – Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Palmares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Sr Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. João Bezerra, Prefeito da Cidade de Palmares; Dra. Carolina Nascimento Magalhães Lyra, Vice-Prefeita de Palmares; Dr. Enoelino Magalhães, Ex Prefeito de Palmares; Exmo. Luciano Rodrigues Filho e demais Vereadores de Palmares, Presidente da Câmara Municipal de Palmares.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, neste sentido através do Programa Terra Pronta

## Recife, 2 de março de 2016

é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco através do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA disponibilize equipamentos necessários para aração de terras no município de Palmares.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará os pequenos produtores rurais, facilitando o trabalho no campo e ampliando sua capacidade de produção.

Diante do exposto solicitado aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 3506/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, em conjunto com o Presidente do – Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Joaquim Nabuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Sr Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Laudicea Maria da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, neste sentido através do Programa Terra Pronta é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco através do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA disponibilize equipamentos necessários para aração de terras no município de Joaquim Nabuco.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará os pequenos produtores rurais, facilitando o trabalho no campo e ampliando sua capacidade de produção.

Diante do exposto solicitado aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 3507/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, em conjunto com o Presidente do – Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Sr Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Odon Ferreira, Prefeito de Toritama; Exmo. Sr. José Edwaniton Bezerra, Presidente da Câmara dos Vereadores.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, neste sentido através do Programa Terra Pronta é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco através do Instituto Agrônomico de Pernambuco – IPA disponibilize equipamentos necessários para aração de terras no município de Toritama.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará os pequenos produtores rurais, facilitando o trabalho no campo e ampliando sua capacidade de produção.

Diante do exposto solicitado aos ilustres pares a aprovação desta indicação

**Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.**

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 3508/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja encaminhado um **VEEMENTE APELO** ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara, no sentido de que sejam evidenciados esforços com a maior celeridade possível, com o objetivo de estender a gratuidade de acesso ao transporte intermunicipal para as mães e seus filhos que possuem microcefalia residentes no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Camara, Governador do Estado de Pernambuco; André de Paula, Secretário das Cidades; Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Francisco Antônio Souza Papaléo, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Estamos diante de um caso de saúde pública que vem preocupando a sociedade como um todo. Os casos de crianças com microcefalia já são motivos de estudo pela OMS/ONU, que tem solicitado a todos os governos e a sociedade civil, o apoio inconteste em todas as esferas diante da severidade deste problema. Essas mães, aflitas e muitas delas abandonadas pelos esposos, precisam dedicar 24 horas de seu dia a cada criança. Não podem sequer se manter no emprego - caso o tenha - e, logicamente, não possuem recursos para o deslocamento rumo aos centros médicos especializados ou centros médicos de referência.

Nossa Indicação busca apelar ao Governador do Estado e ao nosso Secretário das Cidades, **André de Paula**, para que através do Grande Recife Transportes com o Diretor Presidente **Francisco Papaléo**, e ainda, com o Secretário de Transportes, **Sebastião Oliveira**, no que tange os transportes de passageiros intermunicipais, que acelerem a concessão deste benefício, para as centenas de mães que enfrentam tão doloroso problema.

Em face da gravidade do fato, do dever social de amparo e ainda a solidariedade humana, solicito aos meus ilustres Pares neste Parlamento o apoio nesta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Everaldo Cabral Deputado</b>

## Indicação N° 3509/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, em conjunto com o Presidente do – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Frei Miguelinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Sr Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Luiz Severino da Silva, Prefeito de Frei Miguelinho; Exmo. Sr. Alessandro Medeiros de Lucena e demais Vereadores de Frei Miguelinho, Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, neste sentido através do Programa Terra Pronta é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco através do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA disponibilize equipamentos necessários para aração de terras no município de Frei Miguelinho.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará os pequenos produtores rurais, facilitando o trabalho no campo e ampliando sua capacidade de produção.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães Deputado</b>

## Indicação N° 3510/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, em conjunto com o Presidente do – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município do Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Sr Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA; Exmo. Sr. Ruy Barbosa, Prefeito de Bonito; Exmo. Sr.Edmilson Henauthe e demais Veeadores do Bonito, Presidente da Câmara Municipal do Bonito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, neste sentido através do Programa Terra Pronta é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco através do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA disponibilize equipamentos necessários para aração de terras no município do Bonito.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará os pequenos produtores rurais, facilitando o trabalho no campo e ampliando sua capacidade de produção.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães Deputado</b>

## Indicação N° 3511/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo a Exma. Senhora Ministra da

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Kátia Abreu, ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota, no sentido de providenciar a implantação da Ação de Melhoriaemento de infraestrutura hídrica Rural no município de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Senhor Ronaldo da Costa Pereira Sobrinho, - ; ao Senhor Rafael Santos, Blogueiro; a Senhora Mikaelly Laís Lopes de Araújo, -; a Senhora Luciana Francisca de Melo Silva, -; a Senhora Maria Lúcia de Albuquerque Rodrigues, -; a Senhora Maria José Ferreira dos Santos, -; a Senhora Maria Helena Marques do Rêgo, -; a Senhora Luciana Francisca de Melo Silva, -; a Senhora Josi Marinho, -; ao Senhor José Sales da Silva Melo, -; ao Senhor Benjamim Pacheco de Souza Neto, -; a Senhora Priscilla Santos, Gestora da Escola Técnica Maria Eduarda Ramos de Barros; a Senhora Ana Flávia Franco do Rego, Gestora da Escola Aluisio Germano; a Senhora Maria Lúcia Lopes de Souza Rodrigues, Gestora da Escola Dep. João Teobaldo de Azevedo; ao Senhor Edjair José Carneiro de Souza, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio João Cavalcanti Petribu; ao Senhor Alberto Guerra de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Olavo; a Senhora Maria do Socorro Luiz dos Santos, Gestora da Escola José de Lima Júnior; a Senhora Raquel Vieira da Silva Nascimento, Gestora da Escola Lions Club de Carpina; a Senhora Gilma de Souza Z. Sales, Gestora da Escola Paula Frassinett; e a Senhora Vânia Maria de Fontes, Gestora da Escola São José.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com o apoio de desenvolvimento agrário desenvolvido pela Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, o intuito maior é contribuir para redução da pobreza rural promovendo e modernizando tecnológicas da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no nosso Estado.

Com isso, o melhoramento da Infraestrutura Hídrica Rural tem a finalidade de executar obras visando apoiar o desenvolvimento rural de Pernambuco, especialmente na região acima citada, a partir da construção de obras de irrigação, de abastecimento hídrico e de obras de macrodrenagem, para garantir mais saúde e conforto a população, incentivar a geração de empregos e aumentar a renda daquela população.

Vale ressaltar, também, a sua importância nas ações de prevenção aos prováveis prejuízos causados pelo período de seca, que no nosso Estado vem ao longo dos anos castigando o nosso povo.

Por todo o exposto, e considerando plenamente justificável nada mais justo que sejam feitos esforços por parte dos órgãos competentes a implantação destas ações no município acima referenciado, solicitando aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>José Humberto Cavalcanti Deputado</b>

## Indicação N° 3512/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado veemente APELO ao Excelentíssimo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, em conjunto com o Presidente do – Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Tamandaré.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Hildo Hacker, Prefeito de Tamandaré; Exmo. Sr. José Alberto da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré; Excelentíssimo Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Sr Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem como objetivo o fortalecimento da agricultura familiar, neste sentido através do Programa Terra Pronta é que formulamos este veemente apelo para que o Governo de Pernambuco através do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA disponibilize equipamentos necessários para aração de terras no município de Tamandaré.

O atendimento dessa indicação terá uma repercussão muito significativa, tendo em vista que beneficiará os pequenos produtores rurais, facilitando o trabalho no campo e ampliando sua capacidade de produção.

Diante do exposto solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Clodoaldo Magalhães Deputado</b>

## Indicação N° 3513/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a limpeza e retirada de entulhos na Rua José Maurício Viana no Bairro de Jardim Atlântico, Município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Olinda Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Jose Barbosa, Domestica; Antonio Menezes, Aposentado; Adinilson Joaquim Santos, Comerciante; Celso Carlos de Andrade, Comerciante; Andre Lima dos Santos, Morador; Hervanda Dantas, Morador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores que residem na Rua José Maurício Viana, no Bairro de Jardim Atlântico município de Olinda, estão enfrentando sérios problemas, por falta de limpeza e retirada de entulhos, a comunidade clama pela resolução do problema pelo poder público, visando, sobretudo, fomentar com isso, a implantação de condições mínimas, para uma melhor qualidade de vida. Posto isto, apresentamos a presente indicação, na ânsia de ver resolvido tal problema que terão efetivos reflexos na vida dos moradores daquela comunidade e propiciará melhor qualidade de vida da população. De maneira que, resta justificado a presente indicação, e em via de consequência, solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Professor Lupércio Deputado</b>

## Indicação N° 3514/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exm° Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho no sentido de viabilizar a construção de um novo matadouro público municipal, na cidade de Sanharó, a ser instalado fora do perímetro urbano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Fernando Edier de Araújo Fernandes, Prefeito da Cidade de Sanharó; Taciana Nunes Calado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó; Ricardo Didier, Vereador de Sanharó.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Sanharó tem, na produção de laticínios, carnes e embutidos, a sua principal fonte econômica, a qual é responsável por movimentar uma grande cadeia produtiva na região. Os pontos de venda desses produtos, situados às margens da BR-232, no trecho que corta o município, são um bom exemplo, pois já viraram ponto de parada obrigatória para aqueles que prezam pelo consumo dessas mercadorias que, diga-se, caíram no gosto do consumidor devido à sua qualidade.

Desde o encerramento das atividades do matadouro público municipal, que ocorreu devido à sua localização no centro da cidade e por não atender às condições sanitárias estabelecidas pela ADAGRO, o abate de animais vem ocorrendo no matadouro do município de Pesqueira.

Tal fato passou a trazer sérios problemas para a população e para os comerciantes de carne, sobretudo pela distância do local de abate até a cidade de Sanharó. Até chegar ao destinatário final, a carne fica bem mais vulnerável à contaminação, uma vez que o abate tem que ocorrer com uma maior antecedência, há a necessidade de maior manipulação sobre o produto no percurso, sem falar nas condições de transporte, que muitas vezes são precaríssimas e em desacordo com as exigências sanitárias.

Dessa maneira, sem que atenda as condições ideais para consumo e manufatura de carnes, há maiores riscos e prejuízos ao consumidor e ao produtor, sem falar na elevação dos custos. Isso repercut consideravelmente no preço final dos produtos, além de prejudicar a qualidade e a comercialização da carne, atingindo todo o sistema produtivo, que luta para se manter autossustentável.

Verifica-se, com isso, que a construção de um novo matadouro público em Sanharó é medida imprescindível à economia do município, visto que somente a vocação histórica da produção de leite e derivados, embutidos e carne de sol não é suficiente para garantir a logística que a produção requer.

Aliada a outras condições de infraestrutura, o implemento desse matadouro ora requerido irá, sem sombra de dúvida, alavancar todo o setor agropecuário, desde a fase inicial da criação do rebanho, passando pelo abate e acondicionamento, finalmente repercutindo na qualidade de carnes e embutidos que são colocadas à disposição do consumidor final, incrementando a cadeia produtiva que movimenta a economia da região.

Destarte, pelos motivos anteriormente expostos e visando a garantir a normalização do comércio pecuário da região, solicito aos ilustres pares a aprovação da presente indicação a qual objetiva requer a construção de um novo matadouro público no município de Sanharó, nos moldes das recomendações sanitárias exigidas pelos órgãos de controle, o que trará enormes benefícios à economia regional.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Eduíno Brito Deputado</b>

## Indicação N° 3515/2016

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, Nilton da Mota Silveira Filho; e a Ilustríssima Senhora Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, Erivânia Camelo de

### Ano XCIII • 35 – 21

Almeida, no sentido de viabilizar a **CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO em DORMENTES/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho, Vereadora do Município de Dormentes; Exmo. Sr. Roniere Macedo Reis, Prefeito do Município de Dormentes; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Presidente do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Presidente do Blog Edenevaldo Alves.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Pleito para atender reivindicação dos criadores de animais de corte do município de Dormentes, através da Indicação nº 007/2016, de 17/02/2016, de autoria da vereadora Maria do Rosário, considerando o crescente comércio de animais abatidos na cidade, que atualmente é conhecido em toda a região do Nordeste do país pela qualidade de seus produtos.

Portanto, com a construção de um matadouro público, vamos contribuir com o desenvolvimento do município, destacando alguns benefícios: permitir o abate de animais de corte em condições de atender a legislação higiênico-sanitária; redução dos custos e aumento da produtividade; oferecer condições de competir com a concorrência; gerar emprego e renda; cumprir exigências que os grandes mercados exigem, entre outros.

Pelo exposto, faz-se mister o apoio dos nobres Pares à aprovação da proposição apresentada.

<b>Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Miguel Coelho Deputado</b>

## Indicação N° 3516/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Inácio de Oliveira Júnior, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, no sentido de viabilizar, a colocação de Lombadas na Av Nápoles que fica situada na IV Etapa no Bairro de Rio Doce município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Hilda Gomes, Secretária de Obras, Secretária de obras; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte de Pernambuco; Elizabete Cristina B Melo, Domestica; José Luiz da Silva, Comerciante; Rômulo Gomes dos Santos, Pintor; Ysterlane Alves dos Santos, Cambista; Levi Pereira da Silva, Corretor; Aldo Gome de Freitas, Porteiro; Rosângela da Silva, Domestica; Vanuzia Bezerra Ribeiro, Empresaria; Lazaro Luiz, Moto Tax; Romeu Medeiros de Amorim Miranda, Supervisor; Rizonete Gomes da Silva, Moradora; Fabiana Moreira da Silva, Domestica; Adenilton de Andrade Lima, Autonomo; Antonio Gomes da Silva, Aposentado; Reinaldo Viera Gomes, Porteiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores que residem na Avenida da Nápoles IV Etapa no Bairro de Rio Doce Olinda, estão enfrentando sérios problemas, Os mesmos imploram por lombadas pois os carros passam em alta velocidade sem respeitar os moradores e pedestre que caminham pela aquela localidade. Nestes moldes, a comunidade clama pela resolução do problema pelo poder público, visando, sobretudo, fomentar com isso, a implantação de condições mínimas, para uma melhor qualidade de vida e de segurança. Posto isto, apresentamos a presente indicação, na ânsia de ver resolvido tal problema que terão efetivos reflexos na vida dos moradores daquela comunidade e propiciará melhor qualidade de vida da população. De maneira que, resta justificado a presente indicação, e em via de consequência, solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.</b>
<span> </span>
<b>Professor Lupércio Deputado</b>

# Requerimentos

## Requerimento N° 1697/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao gerente de contas do Santander Van Gogh, do Posto de Serviço ALEPE, Normando Coelho Fantini, pelos relevantes serviços prestados aos servidores do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Normando Coelho Fantini, gerente de contas Van Gogh do Posto de Serviço ALEPE; José Walter Alecrim Fantini, -; Maria José Ramos Coelho, -; Sandra Oliveira de Alencar Pereira, gerente geral do Banco Santander ALEPE; Daniel Coelho, deputado federal (PSDB-PE); Américo Couto Coelho Bezerra, procurador do Município do Recife; Jieili Costa Silva Santos, -; Paulo César Alves, superintendente regional Recife Santander; Francisco Soares Júnior, superintendente executivo da Rede Santander.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminho a este Poder tem por finalidade parabenizar o gerente de contas do Santander Van Gogh, do Posto de Serviço da ALEPE, Normando Coelho Fantini, que tem prestado



No mesmo formato aconteceu o Concurso de Contos, exaltando 70 anos de literatura de José Condé. Tudo isso vem fortalecendo o valor e contribuição do Instituto para a preservação da cultura e história de Caruaru.

Nada mais justo do que esta Casa do Legislativo aprovar o presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.**

**Raquel Lyra**  
Deputada

## Atas de Comissão

**ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2015.**

**TEMA: DIREITOS HUMANOS DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Aos 11 dias do mês de março de 2015, às 09:00 horas, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, dia 19 de março de dois mil e quinze, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar de questões referentes aos Direitos Humanos dos Agentes de Segurança Pública. A Audiência contou com a presença dos Deputados o Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; e os Deputados Eduíno Brito e Joel da Harpa, membros suplentes, deste Colegiado Técnico. Presentes ainda os seguintes convidados à mesa: o Dr. João Olímpio, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE, o Dr. Marco Aurélio, Promotor de Justiça – Coordenador do CAOP Cidadania do Ministério Público de Pernambuco e Joselito Amaral, Delegado de Polícia da Polícia Civil de Pernambuco. O Deputado Edilson Silva, iniciou os trabalhos registrou a presença de outros convidados na presente Audiência Pública: o Sr. Francisco Severino Santos, Representante da Associação de Policiais Cíveis de Pernambuco, o Sr. Ricardo Lima, Diretor de Imprensa da Associação de Praças de Pernambuco, o Sr. Albérisson Carlos da Silva, e o Sr. Jayme Aires, Representantes da Associação de Cabos e Soldados, a Sra. Maria Amâncio de Lima, Diretora Jurídica da Associação dos Militares Estaduais. Em seguida, destacou a ausência de representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Comando da Polícia Militar, do Comando dos Bombeiros, de Governo do Estado, justificada por uma reunião sobre o Pacto pela Vida que aconteceria no mesmo horário; a Secretaria de Desenvolvimento Social não se posicionou a respeito. A seguir, falou que a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos tem competência para tratar dos mais variados assuntos, no âmbito dos direitos humanos, defesa do consumidor e participação popular, por esse motivo, decidiu que a primeira audiência pública a ser feita deveria tratar dos direitos daqueles que fazem parte da segurança pública do estado de Pernambuco, desde aqueles que trabalham na parte ostensiva, judiciária, investigativa até aqueles que se encarregam da custódia das unidades prisionais, tanto de adultos como de criança e adolescente. Falou ainda que as condições de trabalho daqueles que operam a segurança pública não é questão, unicamente, sindical, é questão de direitos humanos e, por isso foi escolhido como tema da presente audiência. Em seguida, esclareceu a dinâmica da audiência e passou a palavra para o Deputado Joel da Harpa, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos, destacou a necessidade da participação da sociedade nos debates promovidos pela Casa Legislativa, principalmente no que tange à defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública. Falou ainda, estar de posse de dois documentos importantes que versam sobre diretrizes de promoção de defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública, uma Portaria Interministerial do ano de 2010 e uma Cartilha criada na Conferência Estadual de Segurança Pública, e destacou a importância da defesa dos direitos do profissional de segurança pública, uma vez que ele é peça chave da segurança pública do Estado. Logo após, o Deputado Eduíno Brito saudou todos os presentes e parabenizou Deputado Edilson Silva pela iniciativa. Falou que no Brasil ainda há resquícios da ditadura militar que dividiu a sociedade em dois polos, o militarismo e os direitos humanos. Contudo, é necessário esclarecer que os policiais militares também usufruem de direitos humanos. Destacou a ausência de mecanismo na polícia militar para tratar do policial que se encontra em situação de estresse. Falou ainda que a Assembleia Legislativa de Pernambuco tem responsabilidade sobre o tema, uma vez que possui a "Bancada da Segurança Pública" e que o Policial está preparado tecnicamente, mas existem outros fatores necessários para melhorar as suas condições laborais, a exemplo da remuneração e das condições psicológicas da classe. Ao final, sugeriu como indicação ao Governo do Estado que fosse feita uma pesquisa sobre a carreira e vida do policial, para criar subsídios ao Governo e à sociedade, para que se possa direcionar algumas ações que melhor sirvam à sociedade. Em seguida o Dr. João Olímpio tomou a palavra e parabenizou o Presidente Deputado Edilson Silva por ter provocado o debate. Corroborou com a fala do Deputado Edilson Silva quando falou que "para alguns Direitos Humanos é só para proteger bandido", pois disse que desde que assumiu a presidência da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE tem ouvido tal afirmação. Contudo, afirmou que esta é uma visão muito pequena do que é Direitos Humanos, visto que é um ramo do Direito que é bastante amplo; o art. 5º da Constituição Federal, em seus 77 incisos, prevê os Direitos e as Garantias do Cidadão que devem ser respeitados. Falou ainda que o Pacto pela Vida conseguiu, inicialmente, reduzir o numero de homicídios, mas quem atualmente passa por um momento de declínio, visto que os índices aumentaram. Ademais, falou que a "ideia" do Governo é o encarceramento, deixando os presídios abarrotados sem dar as condições mínimas tanto para os detentos como para os agentes

penitenciários. Quando a OAB-PE foi fazer inspeção, o Sindicato dos Agentes Penitenciários falou que naquele dia existiam 8 agentes, apenas por causa da visita da OAB, mas que em dias comuns, o efetivo é reduzido em 75%. Por este motivo, a OAB/PE ingressou com uma Ação Civil Pública, cujos pedidos, dentre outros, eram a nomeação dos agentes penitenciários aprovados no último concurso e a edição de um novo código penitenciário. Por fim, colocou-se a disposição da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Em seguida, o Dr. Marco Aurélio parabenizou o Deputado Edilson Silva, bem como o Dr. João Olímpio, lembrando como era sua atuação no Tribunal do Júri. Disse ainda que a situação dos Direitos Humanos no Brasil sempre foi encarado como a "defesa de bandido", como heranças, ainda, da ditadura militar. Ademais, falou que a sociedade cobra a atuação do Ministério Público quanto às violações aos direitos humanos. Ratificou a fala do Dr. João Olímpio quanto à questão do art. 5º da Constituição Federal, quando disse que traz um constitucionalismo em defesa das minorias. afirmou ainda que a segurança do Estado vai de mal a pior e que por isso a OAB ingressou com uma ação no STF, mas que não obteve êxito. Contudo, a Corte Interamericana já colocou a pauta dos Direitos Humanos, da segurança pública, dos agentes de segurança pública, reconhecendo a precariedade das condições de trabalho dos agentes e dos presos custodiados. Falou que o Ministério Público de Pernambuco também ingressou com uma Ação Civil Pública para questionar e modificar a formação do policial no Estado, pois, em 2005, quando foi selecionado para participar de um curso de formação policial, ficou muito frustrado; as visitas feitas durante o curso não atenderam as comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, culturas diferenciadas e sequer o policial sabe que existe, onde ficam ou como vivem. Por fim, falou do assédio institucional que existe dentro das polícias do Estado. Logo após, o Dr. Joselito Amaral cumprimentou todos os presentes à mesa e declarou a sua admiração pelo Dr. Marco Aurélio e pelo Dr. João Olímpio pelos trabalhos que desempenham em suas funções. Ainda, justificou a ausência do Secretário de Defesa Social e do Chefe de Polícia Civil que estariam em reunião do Pacto pela Vida que ocorre semanalmente, agradeceu o convite e se colocou à disposição para ouvir e levar ao Secretário todas as demandas que forem colocadas na Audiência Pública. Ademais, disse que se preocupava bastante com as condições de trabalho dos agentes de segurança pública. Em seguida, o Deputado Edilson Silva tomou a palavra, agradeceu a fala do Dr. Joselito Amaral e fez o registro da presença de representantes de algumas entidades na Audiência Pública: o Sr. Aureo Cisneiros, Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis de Pernambuco, o Sr. João Carvalho, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Pernambuco e o Sr. Alberon Lisboa, Representante da Associação dos Servidores da Polícia Legislativa e da União Nacional da Polícia Legislativa. Por fim, falou que existe um rol de servidores da segurança pública, além dos policiais cíveis e militares, que também possuem demandas importantes, por isso, sugeriu abrir a fala para o plenário, dando prioridade para os representantes de Sindicatos e Associações. Assim, franqueou a palavra para o Plenário: o Sargento Ricardo Lima, representante da Associação de Praças – ASPRA, parabenizou os deputados presentes pela iniciativa e agradeceu ao por trazer ao debate a questão dos direitos dos agentes da segurança pública. Ainda, agradeceu a presença de todos os representantes das entidades que defendem a categoria dos agentes de segurança pública. Comentou ainda a fala do Dr. João Olímpio e disse que os órgãos de segurança pública não dão importância à saúde e bem estar dos agentes de segurança, os quais arriscam suas vidas e sofrem pressão, diariamente, e que é necessário dar apoio e formação ao policial para que o mesmo não tenha que agir com sua força ou desmedidamente; é necessário que não haja apenas fiscalização da ação policial, mas também às condições de degradantes de trabalhos dos agentes de polícia, dos agentes penitenciários e etc. Por fim, afirmou a necessidade de se rediscutir o Pacto pela Vida que está dando sinais de falência e pediu aos representantes do Governo e aos deputados presente que fizesse um apelo ao Governador do Estado para que volte a discutir o Pacto pela Vida, pois a sociedade tem sido muito prejudicada. O Deputado Edilson Silva tomou a palavra e disse que o diálogo promovido pela Audiência Pública é, justamente, para tratar dos Direitos Humanos dos Agentes de Segurança Pública e que a ideia de defender bandido deve ser desconstruída. É necessário que se defina uma pauta para se discutir quais são, efetivamente, os problemas para então se construa uma rota de solução e apresentar ao Governo, não se trata apenas de sensibilizar o Governador, mas de apresentar propostas que tragam solução para as dificuldades enfrentadas pela classe. O Sr. Albérison Carlos, Presidente da Associação de Cabos e Soldados, disse estar feliz por saber que a partir daquele momento o Estado, através da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da ALEPE, terá a participação das entidades de classe nas discussões pertinentes à segurança pública, pois é através desse diálogo que se pode trazer denúncias sobre as dificuldades enfrentadas. Disse que a Polícia Militar de Pernambuco vive dias muito difíceis e que é preciso não só discutir sobre o Pacto pela Vida, mas também sobre o modelo de segurança pública que tempo, pois, a sociedade está sofrendo com a falta de segurança, visto que tem que fazer dois trabalhos sempre que é roubado: além de denunciar ligando para o 190, tem que se dirigir à Delegacia de Roubos e Furtos prestar queixa. Propôs à Comissão de Cidadania e Direitos Humanos que discutisse a o fim do cerceamento de defesa da Polícia Militar, pois é a única categoria que caso falte o trabalho sem justificativa, sofre penalidade de 21 a 30 dias de prisão militar. Denunciou, inclusive, que o policial tem horário para chegar ao trabalho, mas não tem horário para largar, sem ganhar nada por permanecer pós-horário, bem como, a compra de novos coletes para os Policiais Militares com chip, mas tem reçoio da utilidade desse chip. Por fim, solicitou a visita da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos aos presídios para constatar as condições de trabalho dos policiais militares. O Deputado Edilson Silva agradeceu a fala do Sr. Albérison, registrou a presença do Sr. Renato Cruz, Presidente da Associação dos Agentes e Servidores do Sistema Socioeducativo de Pernambuco – ASSOGEPE e

justificou a ausência do Deputado Eduíno Brito, que necessitou comparecer à Reunião Ordinária da Comissão de Administração que ocorre no mesmo horário. O Sr. João Carvalho, Presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários, disse que as condições de trabalho dos Agentes Penitenciários são visivelmente subumanas e que os mesmos são moralmente assediados e não podem exercer a sua liberdade de expressão. Denunciou ainda que os últimos agentes penitenciários, aprovados no concurso e que foram chamados, não possuem sequer carteira funcional e matrícula; que há ainda muitos aprovados no concurso que não foram chamados para o curso de formação. O Sr. Severino Santos, da Associação dos Policiais Cíveis, denunciou que o Estado de Pernambuco sequer tem uma identidade para os Agentes Penitenciários; ora são policiais cíveis, ora são servidores comuns, e essa indefinição apenas serve para puni-los. Denunciou também a composição da Corregedoria, pois não há sequer um agente penitenciário que possa apurar as ocorrências, são apenas servidores comuns. Comentou a fala do Dr. João Olímpio que dizia que o Estado de Pernambuco viola todos os tratados internacionais de direitos humanos, e disse que a violação não é apenas em relação aos presos, mas também em relação aos servidores públicos. Falou ainda que o policial civil não tem condições dignas de trabalho, pois as viaturas são sucateadas, os coletes estão vencidos. Corroborou as falas anteriores que disseram que o Pacto pela Vida está em declínio e necessita ser rediscutido, pois a política de encarceramento não tem gerado bons frutos, é necessário investir na Defensoria Pública, Ministério Público, no Sistema Penitenciário para diminuir a superlotação nas unidades prisionais. O Sr. Aureo Cisneiros, Presidente do Sindicato dos Policiais Cíveis, saudou todos os presentes e agradeceu ao Presidente Deputado Edilson Silva pela iniciativa de abordar os direitos humanos com foco nos agentes de segurança pública. Fez denúncias graves sobre as condições de trabalho dos policiais cíveis; a polícia civil está trabalhando com apenas 40% do seu efetivo, o que tem acarretado o fechamento de delegacias, bem como a sobrecarga de trabalho. Falou ainda que embora o policial trabalhe muito mais do que a carga horária estabelecida, não recebem hora extra; quando há operações a serem realizadas, as convocações são feitas em cima da hora e não se tem folga em decorrência dessas operações; as diárias estão atrasadas. Ademais, disse que o Sindicato estava preparando um dossiê da polícia civil para entregar às autoridades, a fim de solucionar a principais deficiências da polícia civil. Denunciou ainda que a Delegacia de Carpina, um município importante, está sendo fechada por falta de efetivo. Não se pode permitir que uma cidade inteira fique desassistida por policiais. Denunciou as arbitrariedades do Estatuto da Polícia Civil, inclusive com relação ao processamento do Processo Administrativo e sobre a prisão dos policiais, que são levados para o mesmo local dos presos comuns, o que coloca as suas vidas em risco. O Sr. Gamaliel Marques, Representante dos Agentes e Assistentes Socioeducativos de Pernambuco, denunciou a situação de agentes da FUNASE, cuja maioria é contratada através de seleção simplificada, tendo, portanto, um contrato temporário de 2 anos, podendo chegar a no máximo 6 anos e depois demitidos sem direitos trabalhistas algum. Falou das arbitrariedades dos diretores da FUNASE que não permitem que os agentes reivindiquem seus direitos, fazendo descontos por falta motivos do que o dia trabalhado. Pediu o apoio da Comissão de Cidadania para a pauta e caminhada a ser realizada. O Sr. Alberon de Lisboa, Associação de Servidores da Polícia Legislativa de Pernambuco, saudou a todos e falou da situação da polícia legislativa no Estado de Pernambuco, cujos agentes sofrem com assédio moral, trabalham desarmados e sem equipamento de proteção individual. Em seguida, o Presidente fraqueou a palavra à mesa novamente, para as Considerações Finais: o Dr. Joselito Amaral ouviu atentamente as reivindicações, principalmente no que diz respeito aos Policiais Cíveis, e irá levar para o Chefe da Polícia Civil e ao Secretário de Defesa Social e que com certeza, darão uma atenção especial às denúncias feitas sobre as delegacias da Macaxeira e do Cabo de Santo Agostinho. Disse ainda que há um entendimento da nova gestão de que trabalhar a motivação dos agentes traz bons resultados. O Dr. Marco Aurélio pediu desculpas por não ter falado na questão da Polícia Civil e disse que irá encaminhar ao Procurador Geral de Justiça as denúncias sobre as condições e as instalações físicas das delegacias de polícia. Disse ainda que é necessário criar um espaço de construção e de atuação conjunta, pois nenhuma polícia é melhor do que a outra, cada uma tem a sua expertise e complementa o trabalho da outra. Falou também da necessidade de se promover uma educação em Direitos Humanos. O Dr. João Olímpio falou que quem mais viola os Direitos Humanos é o próprio Estado, apesar de editar as normas humanistas e por fim, parabenizou o Deputado Edilson Silva pela iniciativa de trazer o tema para discussão. O Deputado Joel da Harpa falou da responsabilidade que se tem quando se é parlamentar, principalmente quando se preside a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública e disse que a frente também irá discutir sobre os direitos humanos dos agentes de segurança pública, visto que muitos direitos dos policiais são cerceados. Em seguida, o Presidente Deputado Edilson Silva falou que o trabalho do parlamentar e da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos é muito grande e por isso é necessário que os interessados da presente audiência pública ajude na atividade legislativa. Por fim, tirou como encaminhamento: 1) a criação de um grupo de trabalho em conjunto com a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e um representante de cada associação para analisar a pauta coletiva e fazer proposições legislativas. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Odacy Amorim**  
Membro Titular

**Deputado Eduíno Brito**  
Membro Suplente

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2015.**

**TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.**

Aos 25 dias do mês de agosto de 2015, às 11:00 horas, no Plenarinho III, 2º andar desta Assembleia Legislativa, reuniram-se o Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; e os Deputados: Adalto Santos e Eduíno Brito, membros suplentes, deste Colegiado Técnico. Observado o quórum regimental o Presidente declarou aberta a reunião, dispensou a leitura da ata da Reunião anterior, aprovou das audiências públicas nºs 03 e 11 do ano de 2015 e em seguida iniciou a distribuição dos seguintes projetos: 01 – Projeto de Lei Ordinária nº 373/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação materna em empresas públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco), relator Deputado Joel da Harpa; 02 – Projeto de Resolução nº 376/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima Senhora Rosemary Perez Varea Guareschi), relator Deputado Adalto Santos; 03 – Projeto de Lei Ordinária nº 377/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos que menciona a Lei nº 12.703, de 10 de novembro de 2004, e dá outras providências), relator Deputado Eduíno Brito; 04 – Projeto de Resolução nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos bares e restaurantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator Deputado Pastor Cleiton Collins. Extra Pauta em Distribuição: 01 – Projeto de Lei Ordinária nº 379/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui Impressão no Sistema Braille para contas de fornecimento e serviço público de telefone, energia elétrica, água, para usuários portadores de deficiência visual e, dá outras providências), relatora Deputada Socorro Pimentel; 02 – Projeto de Lei Ordinária nº 380/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a permissão de acesso as pessoas com Diabetes portando insulina, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relator Deputado Odacy Amorim. Em seguida o Presidente pôs em discussão os seguintes projetos: 01 – Projeto de Lei Ordinária nº 271/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Revoga a Lei nº 15.516, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria), relator Deputado André Ferreira, na ausência foi redistribuído ao Deputado Adalto Santos, que aprovou à unanimidade dos Deputados; 02 – Projeto de Lei Ordinária nº 283/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva). 02.1 Emenda Supressiva nº 01 de autoria do autor do Projeto (Ementa: Suprime artigos do Projeto de Lei nº 283/2015 e dá outras providências), relator Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi redistribuído ao Deputado Eduíno Brito, que aprovou à unanimidade dos Deputados; 03 – Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aulas de escolas públicas e universidades, públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão), relator Deputado Joel da Harpa, na ausência foi redistribuído ao Deputado Adalto Santos, que aprovou à unanimidade dos Deputados; 04 – Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 297/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual da Capoeira”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro e dá outras providências), relator Deputado Edilson Silva, que aprovou à unanimidade dos Deputados; 05 – Projeto de Lei Ordinária nº 303/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o mês “Maio Amarelo”, dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito e dá outras providências), relator Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi redistribuído ao Deputado Adalto Santos, que aprovou à unanimidade dos Deputados; 06 – Projeto de Resolução nº 344/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Leomar Souza Dias), relator Deputado Adalto Santos, que aprovou à unanimidade dos Deputados. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Edilson Silva**  
Presidente da Comissão de Cidadania,  
Direitos Humanos e Participação Popular

**Deputado Lucas Ramos**  
Membro Titular

**Deputado Odacy Amorim**  
Membro Titular

**Deputado Eduíno Brito**  
Membro Suplente

**Deputado Edilson Silva**  
Presidente da Comissão de Cidadania,  
Direitos Humanos e Participação Popular

**Deputado Lucas Ramos**  
Membro Titular

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)